

**ILUSTRÍSSIMO_(A) SENHOR_(A) DIRETOR_(A) DO DEPARTAMENTO DE DEFESA
DO_(A) CONSUMIDOR_(A) – PROCON
PROCON MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CE**

OFÍCIO nº 26.06.0564.001.00066-301

Autor_(a): ANTONIO VALBERTO DE SOUSA

CPF: 002.484.863-81

Prezado_(a) Servidor_(a),

“**DISAL ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA.**”, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 59.395.061/0001-48, com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Av. José Maria Whitaker, nº 990, Planalto Paulista, Cep.: 04057-000, vem respeitosamente, por meio de seu representante (**procuração anexa**) apresentar **DEFESA PRÉVIA** na presente **RECLAMAÇÃO / CIP**, o que faz nos seguintes termos:

I. SÍNTESE DA RECLAMAÇÃO

O Reclamante, em síntese, alega dificuldades na devolução de valores pagos após o cancelamento de sua cota de consórcio. Afirma que considerou que a administradora não cumpriu com as condições pactuadas e pleiteia uma negociação para receber um valor que entende como justo e proporcional ao montante investido.

Contudo, como será demonstrado, a pretensão do Reclamante carece de amparo fático e jurídico, uma vez que todos os procedimentos adotados pela Administradora seguiram rigorosamente as disposições legais e contratuais que regem o sistema de consórcios.

II. DOS FATOS E DA REALIDADE CONTRATUAL

Em 09 de novembro de 2021, o Reclamante aderiu, por livre e espontânea vontade, ao sistema de consórcios administrado pela Reclamada, firmando a Proposta de Participação em Grupo de Consórcio nº 7262353, vinculada ao Grupo 003272, Cota 0760.

Naquela oportunidade, o Reclamante declarou ter pleno conhecimento de todas as cláusulas do Regulamento Geral, que estabelece os direitos e deveres de ambas as partes. O objeto do contrato era a aquisição de um crédito no valor de R\$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais), em um plano de 84 meses.

Ocorre que, no decorrer da relação contratual, o Reclamante deixou de honrar com suas obrigações, tornando-se inadimplente. Conforme se extrai do histórico de acompanhamento da cota, foram registrados atrasos consecutivos nos pagamentos, o que culminou, inevitavelmente, no **cancelamento da cota por inadimplência em 21 de março de 2023**, nos exatos termos previstos no Regulamento.

Portanto, é fundamental destacar que o encerramento do vínculo contratual não se deu por qualquer falha da Administradora, mas sim por culpa exclusiva do Reclamante, que não cumpriu com sua obrigação primordial de pagamento das parcelas.

III. DA LEGALIDADE DO PROCEDIMENTO DE EXCLUSÃO E DO REGIME DE RESTITUIÇÃO DE VALORES – PREVALÊNCIA DO INTERESSE COLETIVO

O sistema de consórcios é um mecanismo de autofinanciamento coletivo, no qual a contribuição de cada membro é essencial para a saúde financeira e o atingimento dos objetivos do grupo. Por essa razão, é regido por um princípio basilar: **a prevalência do interesse coletivo sobre o interesse individual do consorciado**.

Este princípio está expressamente consagrado no §2º do artigo 3º da Lei nº 11.795/2008, que rege o sistema de consórcios. A inadimplência de um participante prejudica diretamente todo o grupo, comprometendo a capacidade de contemplação dos demais consorciados adimplentes.

Diante disso, a exclusão do participante inadimplente não é apenas uma faculdade, mas uma medida necessária para proteger a coletividade. O Regulamento do Grupo, em sua Cláusula 54, é claro ao estipular que o consorciado que deixar de cumprir suas obrigações financeiras será excluído.

Ademais, a mesma cláusula (54.3) prevê a aplicação de uma **multa penal compensatória de 15%** sobre o valor a ser restituído, destinada a compensar os prejuízos causados ao grupo pela quebra de contrato, em total conformidade com o que autoriza o § 5º do art. 10 da Lei nº 11.795/2008 e o § 2º do art. 53 do Código de Defesa do Consumidor.

Dessa forma, a conduta da Administradora ao cancelar a cota e prever a aplicação da multa contratual é absolutamente lícita e legítima, visando unicamente a proteção e o equilíbrio financeiro do grupo de consórcio.

IV. DA DEVOLUÇÃO DOS VALORES PAGOS – MOMENTO E FORMA – TEMA 312/STJ

O ponto central da controvérsia reside na pretensão do Reclamante de obter a restituição imediata dos valores pagos. Tal pleito, contudo, vai de encontro ao regime jurídico especial dos consórcios e à jurisprudência pacificada do Superior Tribunal de Justiça.

O consórcio não é uma relação bilateral comum, mas um sistema multilateral fundado no mutualismo, havendo multiplicidade de pessoas interessadas e envolvidas cuja satisfação dos interesses de um consorciado não pode se sobrepor ao interesse do grupo formado por centenas ou até milhares de outros consumidores com os mesmos direitos. O contrato de consórcio não é uma simples relação bilateral de promessa de compra e venda, há multiplicidade de envolvidos, todos com os mesmos direitos, deveres e obrigações.

A Lei nº 11.795/2008, em seus artigos 22 e 30, estabelece que a restituição ao consorciado excluído não é imediata. Ela ocorrerá em dois momentos possíveis:

1. Quando a cota excluída for **contemplada por sorteio** em assembleia; ou

2. Em até **30 (trinta) dias contados do encerramento do grupo, o que está previsto para ocorrer em 25/10/2028.**

Essa sistemática visa, novamente, proteger o fundo comum do grupo, evitando uma descapitalização que prejudicaria os demais participantes. A devolução imediata a um membro desistente ou excluído significaria utilizar recursos que pertencem à coletividade para satisfazer um interesse individual, o que é vedado por lei.

A questão foi definitivamente pacificada pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ) no julgamento do Recurso Especial Repetitivo nº 1.119.300/RS (Tema 312), que fixou a seguinte tese:

É devida a restituição de valores vertidos por consorciado desistente ao grupo de consórcio, mas não de imediato, e sim em até trinta dias a contar do prazo previsto contratualmente para o encerramento do plano.

Portanto, a pretensão do Reclamante à devolução imediata não possui qualquer amparo legal ou jurisprudencial. A Administradora Reclamada seguirá rigorosamente o que determina a lei e o entendimento vinculante do STJ, promovendo a restituição dos valores devidos – após as deduções contratuais (taxa de administração e multa penal) – no momento oportuno, seja por meio da contemplação da cota cancelada, seja ao final do grupo.

V. DA LIMITAÇÃO DA COMPETÊNCIA DO PROCON

Com o devido respeito, cumpre salientar que a competência deste órgão de defesa do consumidor, embora de suma importância para a harmonização das relações de consumo, encontra limites bem definidos no ordenamento jurídico.

O Decreto Federal nº 2.181/1997, que organiza o Sistema Nacional de Defesa do Consumidor, estabelece em seus artigos 4º e 22 que a atuação do PROCON se restringe à fiscalização, apuração e aplicação de sanções administrativas. **Não compete ao PROCON, portanto, declarar a nulidade de**

cláusulas contratuais, determinar a restituição de valores ou, de qualquer forma, substituir-se ao Poder Judiciário na resolução de conflitos que envolvem a interpretação de contratos e a aplicação de normas civis e comerciais complexas.

Qualquer decisão administrativa que determine a devolução imediata de valores ao Reclamante extrapolaria os limites do poder de polícia do PROCON, configurando ato nulo por incompetência material. A questão sobre o momento e a forma da restituição é matéria de direito, já definida pela legislação e pela jurisprudência, cabendo à Administradora apenas cumprir o que está determinado.

VI. CONCLUSÃO

Diante do exposto, resta inequívoco que a Administradora de Consórcios agiu em estrita conformidade com a Lei nº 11.795/2008, com o Regulamento do Grupo ao qual o Reclamante aderiu e com a jurisprudência consolidada do Superior Tribunal de Justiça.

O cancelamento da cota decorreu exclusivamente da inadimplência do Reclamante, e o procedimento para restituição dos valores observará o momento legalmente previsto, a fim de não causar prejuízos à coletividade de consorciados, em respeito ao princípio da prevalência do interesse do grupo.

VII. PEDIDOS

Ante o exposto, a Reclamada requer:

- A. O acolhimento da presente defesa prévia em todos os seus termos;
- B. O reconhecimento da legalidade de todos os atos praticados pela Administradora, por estarem em plena conformidade com a legislação e a jurisprudência aplicáveis;

- C. A consequente declaração de **improcedência da reclamação** formulada pelo Reclamante, com o **arquivamento definitivo do presente processo administrativo**.

Termos em que pede deferimento.

Barbacena/MG, 10 de julho de 2026.



Rauffman Jose Henrique Weyers
OAB/MG



PROPOSTA DE PARTICIPAÇÃO
EM GRUPO DE CONSÓRCIO

Nº 7262353
/

Pelo presente instrumento,

NOME/RAZÃO SOCIAL ANTONIO VALBERTO DE SOUSA			
CPF/ CNPJ 002.484.863-81	RG/ Nº DE REGISTRO (SE PESSOA JURÍDICA) 2002014029100	ÓRGÃO EMISSOR SSP/CE	DATA DE EXPEDIÇÃO 08/01/2016
(*)PESSOA EXPOSTA POLITICAMENTE (PEP)? (VIDE ANEXO II DO REGULAMENTO) SIM ☐ NÃO ☒		NATURALIDADE AMONTADA	NACIONALIDADE BRASIL
ESTADO CIVIL CASADO(A)	DATA DE NASCIMENTO/ DATA DE CONSTITUIÇÃO 23/06/1982	SEXO F ☐ M ☒	
FILIAÇÃO (Nome da Mãe) MARIA CONCEICAO CAVALCANTE DE SOUSA			
FILIAÇÃO (Nome do Pai)			
EMPRESA ONDE TRABALHA		PROFISSÃO/ ATIVIDADE PRINCIPAL (SE PESSOA JURÍDICA)	DATA DE ADMISSÃO
ENDEREÇO RESIDENCIAL/ SEDE DA EMPRESA RUA ANNA VITORIA DA SILVA VIANA		NÚMERO 43	COMPLEMENTO BLZ.32 AP..202
BAIRRO TIMBO	CIDADE MARACANAU	UF CE	CEP 61936-235
TELEFONE RESIDENCIAL ()	TELEFONE CELULAR (85) 984182672	TELEFONE COMERCIAL ()	AUTORIZA RECEBER INFORMAÇÕES VIA SMS SIM ☒ NÃO ☐
E-MAIL JANIELECUNHA@HOTMAIL.COM.BR		AUTORIZA DIVULGAR DADOS SIM ☒ NÃO ☐	ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA RESIDENCIAL ☒ COMERCIAL ☐
ENDEREÇO COMERCIAL		NÚMERO	COMPLEMENTO
BAIRRO	CIDADE	UF	CEP
MOTIVOS PARA AQUISIÇÃO DA COTA: Aquisição do bem para uso particular/familiar ☐ Investimentos ☐ Outros: _____			

EM CASO DE PESSOA JURÍDICA OU REPRESENTANTE LEGAL DE PESSOA FÍSICA DEVERÁ SER PREENCHIDA A FICHA CADASTRAL

Solicita a DISAL ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA. a apreciação desta Proposta para ingresso em GRUPO DE CONSÓRCIO, com as características informadas abaixo e a escolha do bem objeto:

CÓDIGO 990001	DESCRIÇÃO CREDITO REFERENCIADO 39.000,00	PREÇO DO BEM / VALOR DO CRÉDITO R\$ 39.000,00	REAJUSTE DAS PARCELAS* 1 = REFERENCIADO EM UM BEM 2 = REFERENCIADO EM CRÉDITO	2	CONDIÇÃO 1 = INICIAL 2 = SUBSTITUTO	1	FORMAÇÃO 1 = LOCAL 2 = NACIONAL	2
PRAZO DO GRUPO 084	PRAZO DA COTA	Nº PARTICIPANTES 840	TAXA DE ADM. CONTRATADA 24,00000 %	FUNDO DE RESERVA 0,00000 %	ANTECIPAÇÃO DE TAXA %	OPÇÃO DE PLANO PARCELA REDUZIDA (75%) ☒ PARCELA INTEGRAL (100%) ☐	SEGURO DE VIDA PRESTAMISTA (SE CONTRATADO) 0,08168% PARA OS PLANOS SIMPLES OU INTEGRAL	
AUTORIZA DEPÓSITOS? SIM ☐ NÃO ☒		Nº DO BANCO	NOME DO BANCO		NÚMERO E DÍGITO DA AGÊNCIA	NÚMERO E DÍGITO DA CONTA CORRENTE		
DN 601190	CPF DO VENDEDOR 58083014320	NOME DO REPRESENTANTE DO CONCESSIONÁRIO RAIMUNDO MARDONIO DE CASTRO FREITAS						
AUTORIZA DÉBITO AUTOMÁTICO SIM ☐ NÃO ☒								
☐ BRADESCO		☐ ITAÚ		☐ SANTANDER		NÚMERO E DÍGITO DA AGÊNCIA	NÚMERO E DÍGITO DA CONTA CORRENTE	
Autorizo que sejam debitados na conta corrente de depósito do Banco discriminado acima, todos os valores relativos a dívidas contraídas junto à DISAL ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA. Por força desta autorização, comprometo-me a manter saldo disponível suficiente na conta corrente de depósito para acolher os referidos débitos. Não ocorrendo o débito em minha conta corrente, seja por insuficiência de fundos, contra ordem de pagamento ou por qualquer outra razão, estou ciente que o aviso de cobrança deverá ser pago, sob pena de não o fazendo, acarretar a inadimplência junto ao meu grupo de consórcio, estando sujeito às regras do regulamento do mesmo.								
DECLARO QUE CONFERI E RATIFICO AS INFORMAÇÕES AQUI PRESTADAS E ASSUMO INTEIRA RESPONSABILIDADE PELAS MESMAS. PROIBIDO O USO DE CONTA CORRENTE DE TERCEIROS E POUPANÇA								

*Vide artigo 12 do Regulamento do Consórcio

Declaro, nesta oportunidade que: I) todos os dados contidos neste documento estão corretos e estou de acordo com as condições de constituição do grupo; II) possuo situação econômico-financeira compatível com minha participação no Grupo, isto é, renda mínima comprovada equivalente a 3 (três) vezes o valor da parcela; III) **estou ciente das regras constantes no REGULAMENTO para Formação de Grupos de Consórcio, QUE ME É ENTREGUE NESTE ATO;** IV) estou ciente que o GRUPO poderá ser constituído por CRÉDITO e TAXA DE ADMINISTRAÇÃO diferenciados; V) a aprovação da presente Proposta pela ADMINISTRADORA implicará em sua conversão automática no Contrato de Participação em Grupo de Consórcio, que se aperfeiçoará na data da constituição de seu GRUPO, nos termos do quanto disposto na Lei 11.795/2008 e Circular-Bacen 3.432/2009; VI) estou obrigado a manter atualizadas, mesmo que tenha sido excluído do grupo, minhas informações cadastrais perante a ADMINISTRADORA, em especial, endereço, nº de telefone, e-mail e dados relativos a minha conta bancária, se a possuir e autorizo a realização de eventuais depósitos de que trata a Cláusula 57 do Regulamento; V) Estou obrigado ainda a informar a ADMINISTRADORA caso venha me tornar um (*) PEP durante o prazo de duração do GRUPO, nos termos do anexo II. VI) Estou ciente e autorizo, a compensação de valores entre eventuais créditos disponíveis e possíveis débitos apurados em outras cotas de minha titularidade, sejam do mesmo grupo ou grupos distintos, nos termos da Cláusula 15.V e 20.3 deste REGULAMENTO, até o montante do saldo devedor apurado.

DECLARA AINDA, O PROPONENTE, SE OPTANTE PELO PLANO SIMPLES, ESTAR CIENTE E CONCORDAR COM OS TERMOS E CONDIÇÕES ESPECIAIS PREVISTAS NO CAPÍTULO XXX DO REGULAMENTO ANEXO. Por fim, em caso de aceite da presente Proposta, o Proponente outorga à ADMINISTRADORA procuração para representá-lo, nos moldes e limites do disposto na cláusula 73 do REGULAMENTO para Formação de Grupos de Consórcio.

MARACANAU, 9 de Novembro

DocuSigned by:
Antonio Valberto de Sousa
06.2021
8532D869FFC3476...

ASSINATURA DO PROPONENTE E/OU REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS)

DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE FINANCEIRA (PESSOA FÍSICA E PESSOA JURÍDICA)	
Declaro minha capacidade financeira para honrar os pagamentos das parcelas mensais do consórcio. Para tanto, declaro:	
• Possuir renda mensal compatível, no valor de R\$ 1.500,00;	
• Valor do Patrimônio de R\$ _____;	
• Faturamento médio mensal dos últimos 12 meses de R\$ _____; (se Pessoa Jurídica)	
• Estar ciente de que: efetivada a contemplação, deverei atender as condições dispostas nos capítulos XIX - Aquisição do Bem e XX - Garantias do REGULAMENTO.	
A ADMINISTRADORA poderá, a seu exclusivo critério e sempre que entender necessário, visando preservar os interesses do grupo, solicitar a apresentação de fiador, à título de garantia complementar, de acordo com as exigências descritas no capítulo XX - Garantias do REGULAMENTO para a formação de grupos de consórcio.	
ASSINATURA DO REPRESENTANTE DO CONCESSIONÁRIO	
ASSINATURA DO PROPONENTE E/OU REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS)	

RECIBO

Recebi do Proponente acima identificado, o valor de R\$ 499,16 (QUATROCENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E DEZESSEIS CENTAVOS)por meio do:

☐ Cheque Nº/Banco ☐ Boleto Nº ☐ Termo ☐ Crédito: _____
referente a primeira parcela e /ou taxa de adesão para participação em grupo de consórcio, conforme facultado pela Cláusula 5.1. do REGULAMENTO ANEXO. Não sendo aceita esta proposta pela Administradora ou havendo arrependimento, por escrito, do PROPONENTE, no prazo de 7 (sete) dias da data da assinatura da Adesão e, desde que a venda tenha sido efetuada fora das dependências do concessionário, a ADMINISTRADORA devolverá o valor recebido de imediato e integralmente, inclusive nas hipóteses previstas nas cláusulas 10.1 e 61 do mesmo REGULAMENTO.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE DO CONCESSIONÁRIO

NÃO EFETUE DEPÓSITO EM CONTA DE VENDEDOR. SÓ PAGUE AO REPRESENTANTE CREDENCIADO, COM CHEQUE CRUZADO E NOMINAL À DISAL ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA OU POR BOLETO.



PROPOSTA DE PARTICIPAÇÃO
EM GRUPO DE CONSÓRCIO Nº 7262353
ADESÃO FACULTATIVA
PROPOSTA DE SEGURO DE VIDA PRESTAMISTA

Pela presente, autorizo a inclusão de meu nome, no caso de pessoa física, ou a inclusão de todos os sócios, no caso de pessoa jurídica, na apólice de Seguro Prestamista, contratada pelo Estipulante, a quem concedo o direito de agir, em meu nome, ou de todos os sócios, no caso de pessoa jurídica, no cumprimento de todas as obrigações estabelecidas nas Condições Contratuais da referida apólice, devendo todas as comunicações ou avisos inerentes a este seguro serem encaminhados diretamente a Estipulante que, para tal fim, fica investida dos poderes de representação.

Assumo a responsabilidade por todas as informações prestadas e declarações feitas nesta proposta, estando ciente de que **declarações inexatas ou omissões, feitas por mim, pelo Estipulante ou pelo Corretor de Seguros influirão na aceitação da proposta ou no valor do prêmio, ficando prejudicado o direito à indenização, além de estar obrigado ao pagamento do prêmio vencido.**

Declaro estar ciente de que a aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco, bem como de que é facultado à Seguradora solicitar-me esclarecimentos e/ou documentos adicionais acerca das informações prestadas nesta proposta, antes da aceitação.

Uma vez aprovada esta proposta pela Icatu Seguros S.A., estou ciente e de acordo que:

- a) A data de início do risco individual será dada conforme estabelecido no contrato da apólice. O seguro de vida irá vigorar pelo prazo do consórcio, desde que não ultrapasse o fim de vigência da apólice e os pagamentos dos prêmios estejam em dia.
- b) A contratação do seguro é opcional, sendo facultado ao segurado o seu cancelamento a qualquer tempo, com devolução do prêmio pago referente ao período a decorrer, se houver.
- c) Em caso de extinção antecipada da obrigação, o seguro estará automaticamente cancelado, devendo a seguradora ser formalmente comunicada, sem prejuízo, se for o caso, da devolução do prêmio pago referente ao período a decorrer.

DECLARAÇÃO SAÚDE

DECLARO QUE ATÉ O MOMENTO DA CONTRATAÇÃO DESTE SEGURO ESTOU EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE SAÚDE, EM PLENA ATIVIDADE PROFISSIONAL E NÃO POSSUO DOENÇAS PREEXISTENTES DE MEU CONHECIMENTO.

ESTOU CIENTE DE QUE QUAISQUER OMISSÕES TORNARÃO NULO O PRESENTE SEGURO, NOS TERMOS DO “CAPUT” DO ARTIGO 766 DO NOVO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO. DECLARO, AINDA, QUE TOMEI CONHECIMENTO DE TODAS AS CONDIÇÕES GERAIS DISPONÍVEIS NO SITE WWW.ICATUSEGUROS.COM.BR E CONTRATUAIS, DISPONÍVEIS JUNTO AO ESTIPULANTE, DESTE SEGURO NO MOMENTO DA CONTRATAÇÃO E QUE NADA TENHO A OPOR QUANTO A APLICAÇÃO DE TODOS OS CRITÉRIOS ACIMA DESCRITOS.

QUALQUER INFORMAÇÃO CONTRÁRIA OU COMPLEMENTAR À PRESENTE DECLARAÇÃO, DECLARO ABAIXO:

CONSORCIADO	ANTONIO VALBERTO DE SOUSA		
CPF / CNPJ	002.484.863-81	DATA	09/11/2021

DocuSigned by:

8662D9895FC3476

ASSINATURA DO PROPONENTE E/OU REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS)

CAPITAL SEGURADO

Corresponde ao saldo devedor da cota consorcial, considerando o percentual do fundo comum e da taxa de administração e sempre com base no crédito de 100%, independente do plano escolhido (Simples ou Integral). Limitando o máximo de R\$ 400.000,00. Na ocorrência de evento coberto, caso o valor da obrigação financeira devida ao credor seja menor do que o valor a ser indenizado no seguro prestamista, a diferença apurada será paga ao próprio segurado ou aos beneficiários indicados por lei.

Modalidade: O capital segurado, na modalidade vinculado, corresponde ao valor da obrigação na forma descrita no parágrafo anterior, sendo alterado automaticamente a cada amortização ou reajuste.

CONDIÇÕES DE ACEITAÇÃO

Vigência do Seguro - O início de vigência do seguro se dará às 24 horas do dia da primeira participação do consorciado em assembleia do grupo, estando em dia com o pagamento de sua contribuição, desde que esta proposta seja protocolada e aceita pela Seguradora. A cobertura deste seguro cessa às 24 horas do dia estabelecido como término de vigência da Apólice, se esta não for renovada, ou se houver o desaparecimento do vínculo com o Estipulante ou, caso o consorciado solicite por escrito, sua exclusão ou deixar de contribuir com sua parte no prêmio do seguro ou ainda na data da última assembleia do grupo.

Coberturas - Morte natural ou acidental e invalidez permanente total por acidente.

Beneficiário do Seguro - Em caso de sinistro, o beneficiário deste seguro será o Estipulante, que quitará o saldo devedor da cota perante o grupo consorcial, respeitando os limites do seguro e as condições contratadas.

Pessoa Jurídica - Serão aceitos neste seguro todos os sócios acionistas, proporcionalmente a participação acionária de cada um, desde que se encontrem em perfeitas condições de saúde, atendam o item Limite de Idade e manifestem o desejo de aderir ao seguro mediante preenchimento de proposta de adesão.

Limite de Idade - Poderão participar do seguro, consorciados que na data de adesão ao grupo de consórcio tenha idade mínima de 14 (quatorze) anos e máxima de 70 (setenta) anos incompletos. O somatório da idade do segurado, quando do ingresso no seguro, ao prazo de vigência do plano de consórcio deverá respeitar o máximo de 70 (setenta) anos.

Importante: O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação a sua comercialização. O consorciado poderá consultar a situação cadastral de seu corretor de seguros, no site www.susep.gov.br, por meio do número de seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF.

Sorteios - Serão realizados 04 sorteios mensais apurados com base na extração da Loteria Federal do Brasil. O número da sorte, bem como regra de sorteio serão informados em comunicação específica.

Taxa do Seguro Mensal - Taxa de Seguro Contratada:

Taxa do Seguro Mensal — 0,08168% para os planos Simples ou Integral

Prêmio Mensal do Seguro - O prêmio deste seguro para os Planos Simples e Integral é o resultado da multiplicação de 100% do valor do crédito, acrescido da taxa de administração contratada, calculado sobre a taxa de seguro mensal.

Ser certificado pelo intermediário da remuneração recebida por este é um direito do cliente e um dever do intermediário.

Declaro que fui certificado quanto às disposições contidas na Resolução CNSP nº 382/2020, inclusive quanto às informações previstas no art. 4º, § 1º da referida Resolução.

Índice e Periodicidade de Atualização - Os valores serão atualizados de acordo com as condições contratuais do seguro.

Remuneração do Estipulante - Não há.

Forma e Critério de Custeio - Os prêmios do seguro serão pagos integralmente pelo consorciado, diretamente na rede bancária autorizada, através dos boletos mensais ou por meio de débito automático em conta corrente.

☐ Boleto ☐ Débito Automático

Banco: _____
Agência: _____ Corrente _____.

Declaro ainda que o produto e plano escolhido estão de acordo com meu perfil de investimento e adequados aos meus interesses, bem como o valor do prêmio é compatível com minha situação financeira.

ASSINATURA DO PROPONENTE E/OU REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS)

Icatu Seguros S/A - CNPJ 42.283.770/0001-39 - Registro do Produto SUSEP Nº 15.414.003457/2004-13
Título de capitalização emitido pela Icatu Capitalização S/A - CNPJ 74.267.170/0001-73 - Processo SUSEP Nº 15414902236/2013-11
SAC: 0800 286 0110 - Ouvidoria: 0800 286 0047

Após a comunicação do sorteio, o prêmio estará disponível para pagamento pelo prazo prescricional em vigor, o qual, atualmente é de 5 (cinco) anos, conforme previsto no Código Civil de 2002.

ESSA PROPOSTA NÃO SE APLICA PARA CONTRATOS DE MOTOCICLETA

DIS346-008-12/19 - ESTE DOCUMENTO DEVERÁ SER, OBRIGATORIAMENTE, ENVIADO PARA A ADMINISTRADORA, MESMO QUE SEM PREENCHIMENTO



Proposta de Adesão

Regulamento dos grupos
de consórcio

ADMINISTRADO POR:

 **DISAL**
CONSÓRCIO

**QUEM FAZ,
CONQUISTA.**

Apresentação

Caro Consorciado

Seja bem-vindo à Disal Consórcio! Agradecemos a confiança

A Disal Administradora de Consórcios está posicionada entre as maiores administradoras do país no ranking do Banco Central do Brasil em seu segmento. Nossa missão é ofertar os melhores produtos e serviços, buscando sempre a satisfação do cliente, com ética, respeito e atendimento de qualidade. Há mais de 20 anos conquistamos a Certificação ISO 9.002, o que fortaleceu o processo de alta qualidade dos serviços prestados.

O Regulamento aborda, de maneira objetiva e detalhada, o padrão de funcionamento do nosso Consórcio. Nele você encontrará diversas situações que envolvem seus direitos e deveres diante dos demais consorciados.

Sua participação em um dos nossos Grupos de Consórcio é para nós, motivo de satisfação, que pretendemos retribuir com nossos serviços.

Muito obrigado,

DISAL CONSÓRCIO

23ª Edição

Fonte utilizada no texto: Futura Light Condensed — tamanho 12 (Lei 11.795/2008)

Certificado de Autorização nº 03/00/057/89 de 16.03.89

INSTRUÇÕES AO REPRESENTANTE DO CONCESSIONÁRIO:

Para realizar a adesão, proceda do seguinte modo:

1. Preencha a “PROPOSTA DE PARTICIPAÇÃO EM GRUPO DE CONSÓRCIO”, utilizando obrigatoriamente letra de forma e colha as assinaturas do proponente;
2. Preencha o “recibo”, carimbe e assine em suas 2 (duas) vias;
3. A segunda via da “PROPOSTA DE PARTICIPAÇÃO EM GRUPO DE CONSÓRCIO”, deverá ser entregue ao proponente;
4. Entregue o “REGULAMENTO PARA FORMAÇÃO DE GRUPOS DE CONSÓRCIO” ao proponente;
5. Reúna os formulários “PROPOSTA DE PARTICIPAÇÃO EM GRUPO DE CONSÓRCIO” e a “PROPOSTA DE SEGURO DE VIDA PRESTAMISTA”, MESMO QUE SEM PREENCHIMENTO, e entregue-os na sua Concessionária para remessa à ADMINISTRADORA.

ÍNDICE DO REGULAMENTO

CAPÍTULO	ASSUNTO	PÁGINA
I	- DEFINIÇÕES.....	4
II	- DA PROPOSTA DE PARTICIPAÇÃO E DO CONTRATO DE PARTICIPAÇÃO EM GRUPO DE CONSORCIO.....	4
III	- BEM OBJETO DO PLANO.....	5
IV	- MUDANÇA DO BEM OBJETO DO PLANO.....	5
V	- CONSTITUIÇÃO DO GRUPO.....	6
VI	- PARCELAS MENSAIS.....	6
VII	- FUNDO COMUM.....	7
VIII	- FUNDO DE RESERVA.....	7
IX	- REMUNERAÇÃO DA ADMINISTRADORA.....	8
X	- VENCIMENTO DAS PARCELAS.....	8
XI	- PAGAMENTO DE PARCELAS COM ATRASO.....	9
XII	- ANTECIPAÇÃO DE PARCELAS.....	9
XIII	- DIFERENÇAS DE PARCELAS.....	10
XIV	- DEMAIS PAGAMENTOS.....	11
XV	- APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO GRUPO.....	11
XVI	- CONTEMPLAÇÃO.....	11
XVII	- CANCELAMENTO DE CONTEMPLAÇÃO POR LANCE.....	14
XVIII	- CANCELAMENTO DE CONTEMPLAÇÃO POR INADIMPLÊNCIA.....	14
XIX	- AQUISIÇÃO DO BEM.....	14
XX	- GARANTIAS.....	16
XXI	- SUBSTITUIÇÃO DO BEM OFERECIDO EM GARANTIA.....	17
XXII	- EXECUÇÃO DAS GARANTIAS E RETOMADA DO BEM.....	17
XXIII	- TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO.....	18
XXIV	- EXCLUSÃO DO CONSORCIADO.....	18
XXV	- SUBSTITUIÇÃO DO CONSORCIADO.....	19
XXVI	- ENCERRAMENTO DO GRUPO.....	19
XXVII	- ASSEMBLEIAS GERAIS.....	20
	- Assembleia Geral Ordinária.....	20
	- Assembleias Gerais Extraordinárias.....	20
	- Direito a Voto.....	21
XXVIII	- SUBSTITUIÇÃO DO BEM RETIRADO DE FABRICAÇÃO.....	21
XXIX	- DISSOLUÇÃO DO GRUPO POR DECISÃO DA AGE.....	21
XXX	- CONDIÇÕES ESPECIAIS EXCLUSIVAS PARA OPTANTES DO PLANO SIMPLES.....	22
XXXI	- DISPOSIÇÕES FINAIS.....	24
ANEXO I	- FORMAS DE CONTEMPLAÇÃO POR SORTEIO.....	24
	- Globo Giratório.....	24
	- Loteria Federal.....	24
	- Critérios de Apuração.....	25
	- Exclusão de Sorteios.....	26
ANEXO II	- RESOLUÇÃO Nº 29, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2017.....	26

REGULAMENTO PARA A FORMAÇÃO DE GRUPOS DE CONSÓRCIO PARA AQUISIÇÃO DE BENS MÓVEIS, DE FABRICAÇÃO NACIONAL OU ESTRANGEIRA CONDIÇÕES GERAIS

DISAL ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 59.395.061/0001-48, com sede na cidade de São Paulo/SP, na Av. José Maria Whitaker, 990, Planalto Paulista, CEP 04057-000, empresa autorizada pelo Banco Central do Brasil em 16/03/1989, através do Certificado nº 03/00/057/89, consolida através do presente REGULAMENTO, registrado perante o 6º Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Capital sob o número 1.898.358, as normas que regerão a constituição e funcionamento dos GRUPOS de consórcio por ela organizados, em conformidade com o disposto na Lei 11.795/2008 e Circular-Bacen 3.432/2009, bem como toda a legislação vigente referente ao sistema de consórcio.

I – DEFINIÇÕES

1. CONSÓRCIO é uma reunião de pessoas naturais e jurídicas em GRUPO, com prazo de duração e número de cotas previamente determinados, promovida pela ADMINISTRADORA, com a finalidade de propiciar a seus integrantes, de forma igualitária, a aquisição de bens ou serviços, por meio de autofinanciamento.

2. CONSORCIADO é uma pessoa natural ou jurídica que integra o GRUPO e assume a obrigação de contribuir mensalmente para atingir integralmente os objetivos de todos os participantes do GRUPO.

3. A ADMINISTRADORA de consórcios é a pessoa jurídica prestadora de serviços, com função de gestora dos negócios do GRUPO e mandatária de seus interesses e direitos, nos termos do presente REGULAMENTO.

4. O GRUPO é uma sociedade não personificada formada pela união de consorciados, constituído

na data da realização da Primeira Assembleia Geral Ordinária, com prazo de duração estabelecido na Proposta de Participação.

4.1. O GRUPO é representado pela ADMINISTRADORA, em caráter irrevogável e irretratável, ativa ou passivamente, em Juízo ou fora dele, para defesa dos direitos e interesses coletivamente considerados e para a execução do presente REGULAMENTO.

4.2. O interesse do GRUPO prevalece sobre os interesses individuais dos CONSORCIADOS.

4.3. O GRUPO é autônomo em relação aos demais e possui patrimônio próprio, que não se confunde com o de outro GRUPO, nem com o da própria ADMINISTRADORA.

II - DA PROPOSTA DE PARTICIPAÇÃO E DO CONTRATO DE PARTICIPAÇÃO EM GRUPO DE CONSÓRCIO

5. A PROPOSTA DE PARTICIPAÇÃO é o instrumento pelo qual o CONSORCIADO formaliza seu pedido de participação no GRUPO em formação ou em andamento, que se converterá automaticamente no CONTRATO DE PARTICIPAÇÃO, se aprovada pela ADMINISTRADORA, na data de constituição do GRUPO ou, na hipótese de cota de substituição, na data de sua primeira participação em assembleia de contemplação.

5.1. Quando da assinatura da Proposta de Participação pelo CONSORCIADO, a ADMINISTRADORA poderá cobrar o valor equivalente a PRIMEIRA PARCELA, observando-se o disposto na Cláusula 10.1 deste REGULAMENTO.

6. O CONTRATO DE PARTICIPAÇÃO EM GRUPO DE CONSÓRCIO, por adesão, é o instrumento plurilateral de natureza associativa, cuja finalidade é a constituição de fundo pecuniário para a aquisição de bens ou serviços, estando nele expressas as condições da operação de consórcio, bem como, de forma clara e explícita, os direitos e deveres das partes contratantes.

6.1. O CONTRATO DE PARTICIPAÇÃO EM GRUPO DE CONSÓRCIO, por adesão, cria vínculo jurídico e obrigacional entre os CONSORCIADOS e destes com a ADMINISTRADORA, de forma a proporcionar a todos iguais condições de acesso ao mercado de consumo de bens ou serviços, nos termos e condições aqui estabelecidos.

6.2. O CONTRATO DE PARTICIPAÇÃO EM GRUPO DE CONSÓRCIO, por adesão, implicará atribuição de uma cota de participação no GRUPO, identificada por número e dígito. As cotas ativas recebem o dígito 0 (zero) após o ponto. Exemplo: 001.0. Em caso de exclusão do consorciado do grupo, na forma definida no Capítulo XXIV deste Regulamento, o dígito de identificação da cota excluída será substituída e passará a ser 1 (um), 2 (dois), e assim sucessivamente. Exemplo:

Cota 005.0 —Cota ativa
Cota 005.1 —Primeira cota excluída
Cota 005.2 —Segunda cota excluída

7. O CONTRATO DE PARTICIPAÇÃO EM GRUPO DE CONSÓRCIO, por adesão, de CONSORCIADO contemplado, é título executivo extrajudicial.

III – DO OBJETO DO PLANO

8. Podem ser objeto do Plano de Consórcio VALOR DE CRÉDITO ou BENS, sendo estes assim entendidos: veículo automotor, aeronave, embarcação, máquinas e equipamentos correlatos.

8.1. O OBJETO DO PLANO contratado está inserido na PROPOSTA DE PARTICIPAÇÃO e será identificado por um BEM ou um VALOR DE CRÉDITO. Na hipótese do objeto do plano se tratar de um BEM OBJETO, será ele identificado por espécie, modelo e marca.

IV - MUDANÇA DO OBJETO DO PLANO

9. O CONSORCIADO não contemplado poderá solicitar, até duas vezes, mudança do objeto de seu plano, seja ele referenciado em um bem ou um crédito, por outro de maior ou menor valor, desde que atendidos os seguintes requisitos:

I — o GRUPO que tenha sido constituído com bens de preços diferenciados ou créditos diferenciados e o novo bem ou o novo crédito pretendido esteja inserido na relação de bens e/ou dentro dos parâmetros estabelecidos de CRÉDITOS do GRUPO, definida na data de sua constituição, observada a limitação do item III;

II — a solicitação de mudança do bem e/ou crédito objeto que não seja feita entre a data da Extração da Loteria Federal em que se apurou o número da cota a contemplar por sorteio e a data da Assembleia Geral Ordinária em que se concretizou a respectiva contemplação;

III — a diferença de preço ou do crédito pretendido não ultrapasse 50% (cinquenta por cento) do valor do bem ou do crédito objeto de sua participação inicial, respeitando-se o limite do bem ou do valor de crédito que integrar a categoria de maior ou menor valor na relação de bens ou de créditos do GRUPO;

IV -nos casos de opção por bem ou crédito de menor valor, o preço do novo bem ou do novo crédito não seja inferior ao valor atualizado das parcelas pagas ao Fundo Comum, na data da efetivação do pedido de mudança.

9.1. A mudança de bem ou do valor de crédito implicará recálculo do percentual amortizado e, por consequência, do percentual a amortizar pelo

CONSORCIADO, uma vez que as PARCELAS já pagas, expressas em percentuais, deverão ser atualizadas na data da substituição, de acordo com o preço atual do bem referenciado no CONTRATO. O valor apurado será aplicado sobre o valor do novo bem substituto. Restando saldo devedor, o novo percentual apurado será dividido pelo número de parcelas vincendas, encontrando-se desta forma, o novo percentual de amortização mensal.

9.2. Não restando saldo devedor, o CONSORCIADO somente terá direito a aquisição do bem quando da sua contemplação por sorteio, estando obrigado, até a contemplação, ao pagamento das diferenças de parcelas de que trata o Capítulo XIII deste REGULAMENTO. Ainda, na hipótese de inexistência de saldo devedor na data da substituição do bem ou do valor de crédito, eventual importância recolhida a maior pelo CONSORCIADO, ser-lhe-á devolvida independente de contemplação, mas na medida da disponibilidade de recursos do GRUPO.

V - CONSTITUIÇÃO DO GRUPO

10. O GRUPO será considerado constituído na data da Primeira Assembleia Geral Ordinária convocada pela ADMINISTRADORA, que só poderá fazê-lo após assegurada a viabilidade econômico-financeira daquele, que pressupõe a existência de recursos suficientes para a realização do número de contemplações, via sorteio, previsto contratualmente para o período, considerando os CRÉDITOS de maior valor do GRUPO, bem como a verificação da capacidade de pagamento dos CONSORCIADOS, relativamente às obrigações financeiras assumidas perante o GRUPO e a ADMINISTRADORA.

10.1. Não constituído o GRUPO no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da assinatura da PROPOSTA DE PARTICIPAÇÃO, ou não sendo aceita a Proposta de Participação pela ADMINISTRADORA, esta devolverá ao PROPONENTE, mediante sua solicitação, os valores pagos por este quando da

formalização de sua Proposta de Participação no Grupo, acrescido dos rendimentos líquidos provenientes de sua aplicação financeira.

VI - PARCELAS MENSAIS

11. O “percentual de amortização mensal” do CONSORCIADO corresponderá à soma dos percentuais devidos a título de Fundo Comum, Taxa de Administração e Fundo de Reserva, este último se contratado, dividido pelo número de meses de participação do CONSORCIADO no GRUPO.

11.1. Os valores devidos a título de Fundo Comum, Taxa de Administração e Fundo de Reserva poderão ser cobrados em percentuais variáveis, no entanto, sua soma não poderá exceder ao “percentual de amortização mensal” apurado na forma do disposto na Cláusula 11 deste REGULAMENTO, bem como os percentuais totais contratados a tais títulos.

12. O valor da PARCELA MENSAL será apurado considerando os critérios abaixo elencados:

I) Quando o objeto do plano for referenciado em um BEM: Para apuração da PARCELA MENSAL, os percentuais contratados a título de FUNDO COMUM, TAXA DE ADMINISTRAÇÃO E FUNDO DE RESERVA (se existentes) serão aplicados sobre o valor do bem objeto do plano vigente na data da Assembleia Geral Ordinária respectiva, com base na data de divulgação da tabela de preços do fabricante ou importador do bem.

Eventuais DIFERENÇAS serão cobradas e/ou compensadas na PARCELA MENSAL subsequente, na forma do disposto no Capítulo XIII deste REGULAMENTO.

II) Quando o objeto do PLANO estiver referenciado em um CRÉDITO, não vinculado a bem: O valor da PARCELA MENSAL será reajustado semestralmente pela variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), medido pelo IBGE, tendo como termo inicial a data de constituição do Grupo de

Consórcio, com a realização da primeira assembleia e data final a data da ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA correspondente ao mês de reajuste.

Parágrafo Único: Na hipótese de extinção do índice mencionado no item II da cláusula 12 deste regulamento, será convocada AGE para deliberar sobre a escolha de um novo índice que melhor reflita a variação econômica.

13. Os valores referentes a frete, seguro de transporte, pintura que não a comum, acessórios, seguro do bem objeto, entre outros não previstos expressamente neste REGULAMENTO, não estão embutidos nas PARCELAS MENSAIS e, na sua ocorrência, serão de exclusiva responsabilidade do CONSORCIADO.

14. Em caso de constituição de GRUPOS com condições diferenciadas das previstas nas Cláusulas anteriores, as mesmas estarão descritas como condições especiais neste REGULAMENTO ou em aditamentos específicos.

VII - FUNDO COMUM

15. O FUNDO COMUM corresponde aos RECURSOS O GRUPO destinados a:

I - atribuição de CRÉDITOS aos CONSORCIADOS contemplados para a aquisição do bem;

II -restituição aos CONSORCIADOS excluídos, observadas as disposições deste REGULAMENTO;

III -devolução do valor do lance pago ao CONSORCIADO cuja contemplação tenha sido cancelada, na hipótese de não cumprimento das exigências constantes nos capítulos XVII e XVIII, deste REGULAMENTO, condicionada a disponibilidade de recursos do GRUPO e a critério da ADMINISTRADORA;

IV -cobertura das despesas, custas e honorários advocatícios decorrentes de ações judiciais ou processos administrativos movidos por CONSORCIADOS do GRUPO.

V -pagamentos de eventuais débitos apurados em cotas de sua titularidade, sejam no mesmo grupo ou em grupos distintos, nos termos da Cláusula 20.3 deste REGULAMENTO.

15.1.O Fundo Comum será constituído:

I -pelos valores provenientes da parcela mensal paga pelo CONSORCIADO, excluindo-se os valores correspondentes a Taxa de Administração, Fundo de Reserva e Seguro de Vida, estes dois últimos se contratados;

II-pelos rendimentos de sua aplicação financeira;

III -pelo recolhimento de juros de mora e multa contratual pelo inadimplemento, na proporção de 50% dos valores pagos pelo CONSORCIADO a estes títulos;

IV -pela Multa Penal Compensatória de que trata a Cláusula 54.3 deste REGULAMENTO, na proporção de 50% do valor pago pelo CONSORCIADO a este título.

15.2. O CONSORCIADO obriga-se a integralizar para o Fundo Comum do GRUPO importância equivalente a 100% (cem por cento) do valor do bem ou crédito objeto do plano. O percentual de amortização mensal para o Fundo Comum, quando cobrado de forma não variável, é encontrado pela divisão de 100% (cem por cento) pelo número de meses de duração do grupo (Ex.: 100: 60 meses = 1,6666%). Este percentual será aplicado sobre o valor do bem ou do crédito atualizado e a ele será acrescido os valores correspondentes à Taxa de Administração, Fundo de reserva e Seguro de Vida, estes dois últimos se contratados.

VIII - FUNDO DE RESERVA

16. O Fundo de Reserva, se contratado, corresponderá à importância provisionada pelo GRUPO para cobertura de despesas eventuais e será constituído pelos recursos destinados à sua formação, sendo utilizados para:

I -pagamento do prêmio do seguro de quebra de garantia, se contratado pela ADMINISTRADORA, destinado a cobrir o inadimplemento no pagamento das parcelas vincendas dos CONSORCIADOS ativos contemplados, de acordo com a taxa estabelecida pela Seguradora;

II -cobertura de eventual insuficiência de recursos no Fundo Comum;

III -pagamento de despesas bancárias de responsabilidade exclusiva do GRUPO;

IV -despesas, custas e honorários advocatícios decorrentes de ações judiciais ou processos administrativos que envolvam os interesses do GRUPO;

V -cobertura de diferença de parcela, na forma da Cláusula 25.1 deste REGULAMENTO;

VI -contemplação, por sorteio, desde que não comprometida a utilização do Fundo de Reserva para as finalidades previstas nos itens acima.

16.1. Se constituído o GRUPO sem a contratação do Fundo de Reserva, hipótese em que os CONSORCIADOS não recolherão valores a este título, a cobertura de eventuais despesas, além daquelas previstas na Cláusula 16 deste REGULAMENTO, serão de exclusiva responsabilidade dos CONSORCIADOS, através de rateio proporcional a participação de cada cota.

IX - REMUNERAÇÃO DA ADMINISTRADORA

17. A remuneração da ADMINISTRADORA pela formação, organização e administração do GRUPO de Consórcio será constituída pelos recursos relativos à Taxa de Administração, fixada em percentual na PROPOSTA DE PARTICIPAÇÃO EM GRUPO DE CONSÓRCIO, bem como pelo recebimento de outros valores previstos na Cláusula 26 deste REGULAMENTO.

17.1.A ADMINISTRADORA poderá efetuar a

cobrança ANTECIPADA da Taxa de Administração, em percentual de até 50% (cinquenta por cento) do valor contratado. Este percentual poderá ser diluído até a 12ª (décima segunda) parcela, a critério da ADMINISTRADORA e será destinado ao pagamento de despesas imediatas vinculadas a venda da cota de consórcio e remuneração de seus representantes comerciais. Este percentual será deduzido do total da TAXA DE ADMINISTRAÇÃO contratada, destacada na PROPOSTA DE PARTICIPAÇÃO.

X - VENCIMENTO DAS PARCELAS

18. A ADMINISTRADORA manterá o CONSORCIADO informado a respeito das datas de vencimento das PARCELAS do GRUPO e da realização das respectivas ASSEMBLEIAS, por meio dos boletos mensais de cobrança ou instrumento assemelhado.

18.1. O CONSORCIADO que não efetuar o pagamento da PARCELA MENSAL até a data fixada para o seu vencimento, ficará impedido de concorrer à contemplação, por sorteio ou lance, na respectiva Assembleia Geral Ordinária. A efetiva contemplação do CONSORCIADO sorteado dependerá, ainda, da comprovação de que o mesmo encontrava-se em dia com seus pagamentos, na data da Extração da Loteria Federal respectiva.

18.2. Para fins de vencimento e pagamento da PARCELA MENSAL, somente será(ão) prorrogado(s) o(s) pagamento(s) para o próximo dia útil, o(s) boleto(s) cujo vencimento coincidir em feriado(s) nacional(is) ou local(is) (municipais e estaduais) da sede da ADMINISTRADORA. Feriados locais, municipais e/ou estaduais, do local de residência do consorciado não devem ser considerados para fins de vencimento e pagamento da parcela mensal.

19. O CONSORCIADO poderá efetuar o pagamento de suas PARCELAS MENSAIS mediante débito automático em conta corrente de sua titularidade, ou diretamente na rede bancária autorizada, através dos boletos mensais de cobrança encaminhados pela ADMINISTRADORA. Não tendo recebidos estes, por qualquer razão, deverá o CONSORCIADO providenciar os pagamentos através de boletos impressos no site www.disalconsorcio.com.br ou por meio da Central de Atendimento ao Consorciado.

19.1. Não é recomendável que os pagamentos sejam feitos por meio de correspondentes bancários (ex.: supermercados, casas lotéricas etc.) pois, de regra, estes se submetem a um prazo maior de repasse pelas instituições financeiras, o que poderá acarretar ao CONSORCIADO as consequências da impontualidade do pagamento, previstas neste REGULAMENTO.

19.2. O CONSORCIADO que optar pela cobrança das PARCELAS MENSAIS mediante débito automático em conta corrente, deverá provisionar saldo disponível suficiente para a quitação integral da PARCELA MENSAL, na data de seu vencimento, sendo que, após o vencimento serão acrescidos ao valor da PARCELA os encargos previstos na Cláusula 20 deste REGULAMENTO. Caso não haja saldo suficiente para a quitação da PARCELA MENSAL na data de seu vencimento, o pagamento será considerado em atraso, impossibilitando o CONSORCIADO de participar da Assembleia Geral Ordinária.

XI - PAGAMENTO DE PARCELAS COM ATRASO

20. As parcelas pagas após a data de vencimento terão seus valores atualizados de acordo com o preço do bem objeto do plano divulgado pelo

fabricante ou importador do bem ou do crédito atualizado vigente na data da Assembleia Geral Ordinária seguinte a data do pagamento, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), que serão destinados, em partes iguais, para o GRUPO e para a ADMINISTRADORA.

20.1. O CONSORCIADO contemplado com o bem faturado, em atraso com o pagamento de sua(s) parcela(s), estará sujeito a cobrança extrajudicial e/ou judicial, a qual poderá ser realizada diretamente pela ADMINISTRADORA ou por empresa especializada terceirizada, incidindo, em ambos os casos, os honorários advocatícios decorrentes da cobrança extrajudicial ou judicial. Os honorários advocatícios extrajudiciais incidirão a partir do 11º (décimo primeiro) dia corrido a contar da data do vencimento ao contar da 1ª parcela em atraso.

20.2. Após o encaminhamento da cota para cobrança extrajudicial e/ou judicial para empresa especializada, todo e qualquer contato para pagamento, discussões e/ou acordo, feito pelo CONSORCIADO, deverá ser dirigido diretamente à empresa contratada, a quem a ADMINISTRADORA outorgou todos os poderes para cobrar, receber ou transacionar o débito em atraso.

20.3. , Para fins de regularização do débito pendente de pagamento pelo CONSORCIADO inadimplente, fica por este outorgado ADMINISTRADORA o direito de efetuar a compensação entre eventuais créditos disponíveis em cotas de sua titularidade e o(s) débito(s) apurado(s), sejam do mesmo grupo ou em grupos distintos, nos termos da Cláusula 15, "V", deste REGULAMENTO.

XII - ANTECIPAÇÃO DE PARCELAS

21. O CONSORCIADO abaterá o saldo devedor de suas parcelas, na ordem inversa, a contar da última, no todo ou em parte:

I - pelo pagamento do lance vencedor;

II -pela diferença de CRÉDITO, se o bem adquirido for de valor inferior ao CRÉDITO;

III -pelo pagamento antecipado de parcelas vincendas;

IV -na ocorrência de indenização de sinistro, se houver sido contratado Seguro de Vida.

21.1. O CONSORCIADO contemplado por lance poderá optar pela diluição do percentual pago a este título nas parcelas mensais vincendas, desde que:

I -esta opção seja feita por escrito até, no máximo, a data da realização da Assembleia Geral Ordinária seguinte àquela em que o CONSORCIADO tiver sido contemplado;

II -o valor da parcela mensal, após a diluição do lance, não resulte em uma diferença inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor da última parcela paga pelo CONSORCIADO, antes da diluição;

22. Para GRUPOS referenciados em aeronave, embarcação, máquinas e equipamentos correlatos, será permitida a antecipação de parcelas na ordem direta, a contar da seguinte.

23. O CONSORCIADO não contemplado que pagar antecipado e integralmente seu saldo devedor perante o GRUPO, na ordem direta ou inversa, SOMENTE terá direito a aquisição do bem, após sua contemplação por sorteio estando obrigado, até a contemplação, ao pagamento das diferenças de parcelas de que trata o Capítulo XIII deste REGULAMENTO.

24. A quitação do saldo devedor somente poderá ser exercida por CONSORCIADO contemplado, ocasião em que encerrará sua participação no GRUPO, com a consequente liberação das garantias prestadas após a Assembleia Geral Ordinária seguinte a data do pagamento final, desde que não seja apurado saldo devedor em aberto ou diferença de prestação, ocasionados por eventual variação do preço do bem.

24.1. O CONSORCIADO contemplado que, tendo efetuado o pagamento do saldo devedor, desejar a liberação das garantias prestadas antes da Assembleia Geral Ordinária seguinte a data do pagamento final, estará obrigado a efetuar o pagamento de uma caução, equivalente a 5% (cinco por cento) do valor final pago, visando garantir a cobertura de eventual diferença apurada no saldo devedor, decorrente da alteração do preço do bem, até a data da próxima Assembleia Geral Ordinária. A caução será devolvida ao CONSORCIADO, mediante solicitação deste, caso não ocorra a alteração de preço do bem ou, ocorrendo, seja esta inferior ao valor caucionado, caso em que será devolvida a diferença apurada.

XIII - DIFERENÇAS DE PARCELAS

25. São diferenças de parcelas as importâncias recolhidas a menor ou a maior em relação ao preço do bem ou crédito objeto do plano, vigente na data da realização da respectiva Assembleia Geral Ordinária; como também a importância verificada no saldo do Fundo Comum do GRUPO que passar de uma assembleia para outra, decorrentes de alteração do preço do bem ou do valor de crédito ocorridas no mesmo período, na forma da cláusula abaixo.

25.1. Sempre que o preço do bem ou do crédito indicado no contrato for alterado, o saldo do Fundo Comum do GRUPO que passar de uma assembleia para outra será alterado na mesma proporção e o valor correspondente convertido em percentual do preço do bem, devendo ainda ser observado o seguinte:

I - ocorrendo aumento do preço, eventual deficiência do saldo do Fundo Comum será coberta por recursos do Fundo de Reserva ou, se inexistente ou insuficiente, pelo RATEIO entre os participantes do GRUPO,

sendo permitida a cobrança da Taxa de Administração correspondente. Nesta hipótese, as importâncias pagas a título de rateio, serão escrituradas destacadamente na conta corrente e o percentual correspondente não será considerado para efeito da amortização das parcelas mensais;

II -ocorrendo redução do preço, o excesso do saldo do Fundo Comum ficará acumulado para a assembleia seguinte e será compensado na parcela subsequente, mediante rateio, compensando-se a Taxa de Administração correspondente.

XIV - DEMAIS PAGAMENTOS

26. O CONSORCIADO estará obrigado, ainda, ao pagamento de:

I -prêmio de Seguro de Vida, se contratado;

II -diferenças de parcelas, na forma do disposto no Capítulo XIII deste REGULAMENTO;

III -despesas realizadas com a inclusão e/ou o registro da garantia de ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA, taxas, impostos, emolumentos municipais ou estaduais, inclusive nos casos de CESSÃO DE DIREITOS E OBRIGAÇÕES e SUBSTITUIÇÃO DE GARANTIA;

IV -IPVA, licenciamentos, taxas e multas que incidam sobre o bem gravado em garantia de ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA em favor da ADMINISTRADORA;

V -despesas administrativas relativas à transferência de contratos, substituição de garantias ou entrega de segundas vias de documentos;

VI -juros de 1% (um por cento) ao mês e multa moratória de 2% (dois por cento), calculados sobre o valor atualizado das parcelas mensais em atraso e das diferenças de parcelas respectivas;

VII -despesas e honorários advocatícios de cobrança extrajudicial e/ou judicial em

decorrência da inadimplência contratual;

VIII -despesas decorrentes da compra e/ou entrega do bem, por solicitação do CONSORCIADO, em praça diversa daquela constante na Proposta de Participação em Grupo de Consórcio;

IX -despesas decorrentes de vistorias prévias efetuadas no bem a ser faturado, feitas por empresas especializadas e indicadas pela ADMINISTRADORA, para a emissão do laudo de avaliação de bem usado;

X -taxa de permanência sobre o CRÉDITO remanescente ao término do GRUPO, conforme Cláusula 58.1 deste REGULAMENTO;

XI -diferença de CRÉDITO, decorrente do cancelamento de contemplação, na forma do Capítulo XVIII deste REGULAMENTO;

XII -importância referente a pagamento de tributo(s) decorrente(s) de movimentação financeira do GRUPO;

XIII -multa penal compensatória, em virtude da rescisão unilateral e antecipada do contrato, na forma estabelecida na Cláusula 54.3 deste REGULAMENTO.

XV - APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO GRUPO

27. Os recursos dos GRUPOS, coletados pela ADMINISTRADORA, serão depositados em instituição financeira e ficarão aplicados na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, desde a sua disponibilidade e enquanto não utilizados para as finalidades previstas no Contrato de Participação em Grupo de Consórcio.

XVI - CONTEMPLAÇÃO

28. A CONTEMPLAÇÃO é a atribuição ao CONSORCIADO ativo do CRÉDITO equivalente ao valor do bem ou crédito indicado no objeto de seu plano, vigente na data da respectiva assembleia,

sendo também a atribuição conferida ao CONSORCIADO excluído do CRÉDITO parcial devido a título de restituição das importâncias pagas, correspondente ao percentual líquido amortizado no fundo comum, apurado na forma do disposto na Cláusula 54.4 deste REGULAMENTO.

28.1. A CONTEMPLAÇÃO, que estará sempre condicionada à existência de recursos suficientes no GRUPO, será feita exclusivamente mediante SORTEIOS e LANCES, podendo a contemplação por lance ocorrer somente após a contemplação por sorteio de uma cota ativa e/ou uma cota excluída, ou se estas não forem realizadas por insuficiência de recursos no GRUPO.

29. Nas contemplações por SORTEIO, a ADMINISTRADORA aproveitará os resultados da Loteria Federal, a exceção da 1ª Assembleia, que será feita por Globo Giratório. O critério de apuração do número da cota sorteável será único, tanto para as cotas ativas quanto para as cotas excluídas e não considerará o dígito que se segue ao número da cota, observando-se ainda o quanto disposto no Anexo I do presente REGULAMENTO.

30. Na hipótese de sinistro com CONSORCIADO NÃO CONTEMPLADO, que tenha contratado Seguro de Vida Prestamista, a indenização paga pela Seguradora será automaticamente creditada ao GRUPO, a CONTEMPLAÇÃO da cota independerá de sorteio e ocorrerá na Assembleia Geral Ordinária imediatamente seguinte ao pagamento. Referida contemplação não será computada para os fins dispostos nas Cláusulas 28 e 29 deste REGULAMENTO.

31. O valor do CRÉDITO será aquele equivalente ao preço do bem objeto do plano, vigente na data da Assembleia Geral Ordinária, na data de divulgação da tabela de preços do fabricante ou importador do bem na data da assembleia ou do valor de crédito

devidamente atualizado nos termos do inciso II da Cláusula 12 deste REGULAMENTO, sendo a estes acrescidos os rendimentos líquidos financeiros proporcionais ao período que ficar aplicado, compreendido entre a data em que colocado à disposição até a sua utilização pelo CONSORCIADO contemplado.

32. Havendo recursos suficientes no Fundo Comum para novas contemplações e não mais havendo oferta de lances, serão realizadas tantas contemplações por sorteio, quantas o saldo do GRUPO permitir.

33. Os LANCES deverão ser oferecidos em percentuais calculados sobre o VALOR DA CATEGORIA (Valor atual do bem ou Crédito, acrescido de Taxa de Administração, Fundo de Reserva e Seguro de Vida, se contratados), vigente na data da respectiva assembleia.

33.1. Os LANCES poderão ser ofertados pessoalmente na Assembleia Geral Ordinária, ou através de VALE LANCE encaminhado por INTERNET, no prazo de até 2 (dois) dias úteis antes do dia da realização da assembleia.

33.2. O VALOR DO LANCE não poderá ser inferior a 10% (dez por cento) do saldo devedor do CONSORCIADO ou o equivalente a uma PARCELA MENSAL, prevalecendo o que for maior.

33.2.1 Para os CONSORCIADOS que ingressaram em GRUPO EM ANDAMENTO que tenha decorrido mais de 50% (cinquenta por cento) do prazo de duração, a ADMINISTRADORA poderá a seu exclusivo critério exigir um lance mínimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do saldo devedor da cota que deverá ser pago com recursos próprios.

33.3. É admitida a oferta de lance embutido, mediante utilização de valor correspondente até

10% (dez por cento) do preço do bem ou Crédito objeto do plano, na data da assembleia ordinária de contemplação, que será calculado na forma no disposto no início da Cláusula 33 deste regulamento.

34. Será considerado vencedor o lance que, dentre todas as ofertas, representar o maior percentual de amortização sobre o VALOR DA CATEGORIA mencionado na Cláusula 33 deste REGULAMENTO e, desde que o valor ofertado, somado ao saldo de caixa do GRUPO, seja suficiente para a atribuição do CRÉDITO, na data da Assembleia Geral Ordinária de Contemplação.

34.1. Verificando-se empate entre os lances, o desempate será feito mediante a apresentação de lances adicionais, até o limite do lance máximo permitido, assim entendido como o saldo devedor do GRUPO. Caso contrário ou, persistindo o empate, o vencedor será definido por sorteio entre os licitantes envolvidos no impasse.

35. A ADMINISTRADORA comunicará o CONSORCIADO ausente à Assembleia Geral Ordinária, de sua contemplação, **por meio de carta, telegrama ou correspondência eletrônica**, a critério da ADMINISTRADORA. Contudo, independentemente desta comunicação **é dever do CONSORCIADO que ofertou lance e encontrava-se ausente na Assembleia Geral Ordinária respectiva, informar-se a respeito do seu resultado, através da internet, no site www.disalconsorcio.com.br ou por meio de contato telefônico com a Central de Atendimento ao Consorciado, cujos números de telefones encontram-se na contracapa do presente REGULAMENTO.**

35.1 Os pagamentos dos lances deverão ser efetuados no prazo máximo de até 5 (cinco) dias corridos, a contar da data da Assembleia de contemplação, independente da comunicação prevista na Cláusula 35.

35.2 Decorrido o prazo estabelecido na Cláusula 35.1, sem que o(s) pagamento(s) do(s) lance(s) vencedor(es) sejam efetivado(s) pelo(s) CONSORCIADO(S) contemplados, poderá a administradora, observada a disponibilidade de recursos no Fundo Comum, comunicar os demais consorciados contemplados na respectiva Assembleia, para fins de pagamento do lance e efetivação da contemplação.

35.3 A comunicação de que trata a Cláusula 35.2, será transmitida no prazo de até 14 (quatorze) dias corridos, a contar da 1ª comunicação, devendo o respectivo pagamento ser efetivado no prazo de 5 (cinco) dias corridos, conforme a Cláusula 35.1.

36. O valor do lance vencedor deverá:

I - ser deduzido do CRÉDITO correspondente ao valor do bem ou crédito objeto do plano na data da contemplação, caso o CONSORCIADO tenha ofertado o LANCE embutido, nos moldes e limites previstos na Cláusula 33.3 deste REGULAMENTO, sendo disponibilizado à este os recursos correspondentes ao valor da diferença daí resultante;

II - destinar-se ao abatimento das prestações vincendas, na ordem inversa dos seus vencimentos ou ser diluído nas prestações mensais vincendas, na forma estabelecida na Cláusula 21.1 deste REGULAMENTO.

37. A ADMINISTRADORA colocará à disposição do CONSORCIADO contemplado o respectivo CRÉDITO, até o 3º (terceiro) dia útil após a data da Assembleia Geral Ordinária para os casos de contemplação por sorteio e até o 3º (terceiro) dia útil após a identificação do pagamento do LANCE, para os casos de CONTEMPLAÇÃO por LANCE, permanecendo o CRÉDITO depositado em conta vinculada, aplicado na forma da Cláusula 27 deste REGULAMENTO.

37.1. O CONSORCIADO contemplado terá à sua

disposição, para aquisição do bem objeto do plano, o valor do CRÉDITO vigente na data da Assembleia Geral Ordinária, acrescido dos rendimentos líquidos provenientes da sua aplicação financeira, até o último dia útil anterior à data do pagamento do CRÉDITO ao fornecedor.

37.2. O CONSORCIADO CONTEMPLADO que não tendo utilizado o CRÉDITO à sua disposição possuir até 3 (três) parcelas em atraso, cuja contemplação não tenha sido cancelada nos termos da cláusula 40 deste REGULAMENTO, quando da utilização do CRÉDITO, poderá autorizar a ADMINISTRADORA a deduzir do valor disponível os valores das parcelas pendentes de pagamento acrescido dos encargos previstos na Cláusula 20 deste REGULAMENTO.

38. RESGUARDADOS os interesses do GRUPO e do CONSORCIADO contemplado, a ADMINISTRADORA poderá efetuar o adiantamento do respectivo CRÉDITO ao fornecedor indicado, visando à manutenção do preço do bem, desde que formalizado Contrato de Antecipação de Numerários entre ADMINISTRADORA e o fornecedor.

XVII - CANCELAMENTO DE CONTEMPLAÇÃO POR LANCE

39. A contemplação será cancelada, independentemente de aviso ou notificação, se:
I – o LANCE vencedor não for pago no prazo estipulado na Cláusula 35.1;

II -ocorrer a devolução bancária de cheques utilizados para pagamentos de PARCELAS em aberto anteriores a CONTEMPLAÇÃO ou do próprio LANCE.

XVIII - CANCELAMENTO DE CONTEMPLAÇÃO POR INADIMPLÊNCIA

40. Caberá a Assembleia Geral Ordinária decidir

a respeito da possibilidade de cancelamento da CONTEMPLAÇÃO, com retorno do CRÉDITO e da APLICAÇÃO FINANCEIRA ao FUNDO COMUM, se o CONSORCIADO contemplado, não tendo utilizado o CRÉDITO à sua disposição, atrasar o pagamento de 3 (três) parcelas mensais, consecutivas ou alternadas.

40.1. A critério dos interesses do GRUPO, poderá a ADMINISTRADORA submeter a decisão de que trata a Cláusula 40 deste REGULAMENTO, a Assembleia Geral Ordinária de Constituição do Grupo, que decidirá genérica e antecipadamente sobre a possibilidade de cancelamento das contemplações das cotas que incorrerem na situação acima descrita.

41. Cancelada a contemplação em decorrência do disposto na Cláusula 40 deste REGULAMENTO, o valor do CRÉDITO acrescido dos rendimentos líquidos que retornar ao FUNDO COMUM, deverá corresponder ao valor do bem objeto do plano na data da Assembleia seguinte ao cancelamento. Eventual diferença será compensada no percentual amortizado pelo CONSORCIADO no Fundo Comum.

41.1. Ocorrendo o cancelamento da contemplação, seja nos termos da Cláusula 41 ou na hipótese de desistência do faturamento exercida pelo CONSORCIADO ou não aprovação do processo de faturamento, pela ADMINISTRADORA, o valor pago a título de lance não será restituído ao CONSORCIADO, sendo este utilizado para quitação de parcelas na ordem inversa dos vencimentos ou para a diluição das parcelas mensais vindas, nos termos da Cláusula 70 e seguintes deste REGULAMENTO.

XIX - AQUISIÇÃO DO BEM

42. Efetivada a CONTEMPLAÇÃO, a ADMINISTRADORA emitirá a favor do CONSORCIADO

o documento CONFIRMAÇÃO DE CONTEMPLAÇÃO com a descrição do bem objeto do plano e o seu valor correspondente ou do valor do crédito objeto do plano, a relação dos documentos e garantias necessárias para PAGAMENTO DO CRÉDITO.

43. O CONSORCIADO contemplado poderá adquirir com o respectivo CRÉDITO:

a) o bem objeto do plano ou outro da mesma espécie, de fabricação nacional ou estrangeira, desde que NOVO, mediante expedição de Nota Fiscal de Faturamento, ou;

b) veículos automotores com até 5 (cinco) anos de uso, incluindo o ano modelo, mediante expedição de NOTA FISCAL, emitida por pessoa jurídica cujo objetivo social seja a comercialização de tal espécie de bem, ou, adquirido mediante o endosso do Certificado de Registro do Veículo (CRV), a favor do CONSORCIADO.

43.1. A ADMINISTRADORA poderá exigir avaliação específica de estado e valor do bem USADO, de pessoa jurídica por ela indicada, bem como comprovação de procedência e de inexistência de débitos que recaiam sobre o bem, perante os órgãos de trânsito federais, estaduais e municipais, de modo que o bem adquirido realmente tenha condições de garantir a dívida vincenda contraída perante o GRUPO consorcial.

43.2. O CONSORCIADO não poderá adquirir o bem alienado à empresa da qual seja sócio ou acionista, como também não poderá o CONSORCIADO PESSOA FÍSICA ou JURÍDICA adquirir o bem de sua propriedade, de seus sócios ou acionistas.

43.3. O CONSORCIADO poderá, ainda, utilizar o CRÉDITO contemplado para quitar financiamento de sua titularidade, desde que o bem financiado seja da mesma espécie dos bens mencionados na Cláusula 8 deste Regulamento. Nesta hipótese, sem prejuízo da apresentação dos documentos e garantias

descritas neste REGULAMENTO, o CONSORCIADO deverá comunicar prévia e formalmente sua opção à ADMINISTRADORA e estará sujeita à sua anuência, mediante o cumprimento dos seguintes requisitos:

I -oferecimento, para fins de Alienação Fiduciária em favor da ADMINISTRADORA, de bem da mesma espécie daqueles mencionados na Cláusula 8, que não o bem financiado, livre de ônus reais, pessoais ou gravames de qualquer natureza, cuja avaliação corresponda a, no mínimo, 120% (cento e vinte por cento) do valor do saldo devedor da cota contemplada;

II -avaliação do bem a ser dado em garantia, elaborado por empresa especializada na área, previamente indicada pela ADMINISTRADORA;

III -cópia do contrato de financiamento firmado com o agente financiador;

IV -carta do agente financeiro com informações do valor atualizado do saldo devedor.

44. Se o bem adquirido pelo CONSORCIADO CONTEMPLADO for de preço superior ao CRÉDITO, o CONSORCIADO contemplado ficará responsável pela diferença de preço que houver, devendo saldá-la diretamente com o fornecedor do bem.

44.1. Se o bem adquirido pelo CONSORCIADO CONTEMPLADO for de preço inferior ao CRÉDITO, diferença poderá ser utilizada para:

I -pagamento de obrigações financeiras vinculadas ao bem, relativamente às despesas com transferência de propriedade, tributos, registros cartoriais, instituições de registro e seguros, limitado a 10% (dez por cento) do valor do CRÉDITO objeto da contemplação, desde que satisfeitas as GARANTIAS e expressa e formalmente solicitado pelo CONSORCIADO;

II -para a aquisição de outro bem sujeito a alienação fiduciária;

III -para pagar as PARCELAS MENSAIS vincendas, na ordem inversa, a contar da última;

IV -para diluição nas prestações mensais vincendas,

nos moldes do disposto no Capítulo XII deste REGULAMENTO, ou ainda;

V -para recebimento em espécie, se o débito do CONSORCIADO junto ao GRUPO estiver integralmente quitado.

45. Para aquisição do bem, o CONSORCIADO deverá apresentar “Ficha Cadastral”, com comprovação de situação econômica e financeira compatível com a sua participação no GRUPO, certidão negativa atualizada do SERASA, além de cópias dos seguintes documentos:
PESSOA FÍSICA:

- a) CPF e da Cédula de Identidade;
- b) último(s) comprovante(s) de rendimentos, que ateste renda mensal superior a 3 (três) vezes o valor da parcela mensal;
- c) comprovante de endereço (conta de água, luz, telefone fixo ou outro equivalente);
- d) carteira profissional, para o CONSORCIADO empregado, onde conste a foto, qualificação civil e contrato atual de trabalho e remuneração (cópia autenticada);
- e) última declaração de IRPF e respectivo protocolo de entrega.

PESSOA JURÍDICA:

- a) Contrato Social e última alteração contratual (cópia autenticada);
- b) último balanço financeiro;
- c) procuração de quem representa a empresa, quando este não for diretor nomeado;
- d) comprovação de inscrição estadual;
- e) comprovante de endereço;
- f) relação de faturamento líquido dos últimos 12 (doze) meses, com o carimbo do CNPJ e assinatura do contador;
- g) último balancete financeiro, com assinatura do contador;
- h) última declaração de IRPJ e respectivo protocolo de entrega;
- i) recibo de pró-labore dos sócios, referente aos últimos 3 (três) meses.

46. A ADMINISTRADORA, no prazo de 2 (dois) dias úteis após aprovação dos documentos relacionados na Cláusula 45 e das garantias previstas no Capítulo XIX deste REGULAMENTO, efetuará o pagamento ao fornecedor/vendedor do bem, respeitando-se o limite do CRÉDITO disponível na data de pagamento ao fornecedor.

46.1. Na hipótese de o CONSORCIADO contemplado antecipar algum pagamento ao fornecedor o bem com recursos próprios (sinal), poderá ser reembolsado desse valor, limitado a 10% (dez por cento) do CRÉDITO contemplado e desde que atendidas as exigências constantes da Cláusula 45 e as garantias previstas no Capítulo XIX deste REGULAMENTO.

47. O pagamento do CRÉDITO contemplado fica condicionado à inexistência de débitos eventualmente em atraso.

48. O CONSORCIADO contemplado poderá solicitar por escrito à ADMINISTRADORA, receber o valor do CRÉDITO em espécie, após a quitação de suas obrigações junto ao GRUPO, desde que, decorridos 180 (cento e oitenta) dias da contemplação e não tenha utilizado o CRÉDITO.

XX - GARANTIAS

49. Quando da contemplação e encaminhamento, pelo CONSORCIADO, dos documentos citados na Cláusula 45, será analisada sua capacidade financeira de efetuar os pagamentos das parcelas vindendas.

49.1. Em garantia do pagamento do saldo devedor existente, necessária e obrigatoriamente, o bem adquirido será gravado com o ônus de Alienação Fiduciária, constituída em favor da ADMINISTRADORA,

através de CONTRATO ESPECÍFICO, nos termos da legislação aplicável.

49.2. O CONSORCIADO deverá apresentar à ADMINISTRADORA cópia autenticada do CRV -Certificado de Registro de Veículo, com o respectivo gravame de Alienação Fiduciária.

49.3. A ADMINISTRADORA poderá, a seu exclusivo critério e na defesa dos interesses do GRUPO, solicitar ao CONSORCIADO a apresentação de FIADOR, quando entender necessário ou este não atender as condições estabelecidas nas Cláusulas 42 a 51 deste REGULAMENTO, ou ainda apresentar documentos comprobatórios de rendimentos e/ou cadastrais inconsistentes e/ou incompatíveis com as obrigações financeiras assumidas perante o GRUPO e a ADMINISTRADORA, bem como apresentar restrições e/ou apontamentos em qualquer gestor de banco de dados, tais como SERASA, SCPC, dentre outros, se houver.

49.4. O FIADOR estará sujeito a apresentação dos mesmos documentos exigidos do CONSORCIADO pessoa física, mencionados na Cláusula 45 deste REGULAMENTO. A indicação de FIADOR poderá ser suprida pela apresentação de FIANÇA BANCÁRIA, a critério do CONSORCIADO ou da ADMINISTRADORA.

49.5. A ADMINISTRADORA, a seu exclusivo critério, reserva-se no direito de não autorizar o faturamento / transferência do bem, caso o CONSORCIADO não atenda aos requisitos estabelecidos nas Cláusulas 42 a 50 deste REGULAMENTO.

50. Em caso de roubo, furto ou sinistro que resulte na destruição parcial ou total do bem entregue ao CONSORCIADO, onerado pela Alienação Fiduciária constituída em favor da ADMINISTRADORA, o

CONSORCIADO continuará responsável pelo saldo devedor remanescente e por todas as obrigações decorrentes, obrigando-se ainda a recompor a garantia oferecida, dentro do prazo de 15 (quinze) dias da ocorrência do sinistro.

XXI - SUBSTITUIÇÃO DO BEM OFERECIDO EM GARANTIA

51. O bem adquirido e alienado fiduciariamente, poderá ser substituído mediante prévia autorização da ADMINISTRADORA, que assumirá perante o GRUPO a responsabilidade por eventuais prejuízos decorrentes da autorização concedida, restritivamente aos atos por ela praticados.

51.1. A substituição da garantia estará condicionada a inexistência de parcelas em atraso e a apresentação dos seguintes documentos: cópia autenticada do CRV (Certificado de Registro de Veículo) do bem substituto, com o respectivo gravame de alienação fiduciária; nota fiscal de faturamento do bem substituto; em caso de bem usado, nos moldes do disposto na letra “b” da Cláusula 43 deste REGULAMENTO, avaliação específica de estado e valor do bem substituto, feita por pessoa jurídica indicada por esta ADMINISTRADORA.

XXII - EXECUÇÃO DAS GARANTIAS E RETOMADA DO BEM

52. A ADMINISTRADORA adotará, de imediato, os procedimentos legais necessários para EXECUÇÃO DA(S) GARANTIA(S), se o CONSORCIADO contemplado e na posse do bem:

I -atrasar o pagamento de mais de uma PARCELA, consecutivas ou alternadas;

II -atrasar o pagamento de débitos que recaiam sobre o bem, referentes a IPVA, licenciamentos, taxas e multas e quaisquer outros encargos, tributários ou não, incidentes sobre o bem objeto de garantia.

52.1. Nos casos em que ocorrer a retomada do bem, judicial ou extrajudicialmente, a ADMINISTRADORA deverá vendê-lo e os recursos arrecadados destinarse-ão:

I -ao pagamento dos débitos que incidam sobre o bem, referentes a IPVA, licenciamentos, taxas e multas e demais despesas decorrentes da retomada;
II -das PARCELAS vencidas com juros e multas incidentes e a vencer e de quaisquer outras obrigações pendentes de pagamento. O saldo credor remanescente porventura existente será devolvido ao CONSORCIADO ou, se o saldo apurado não for suficiente para quitar o débito do CONSORCIADO, a ADMINISTRADORA, a seu critério, adotará os meios legais admitidos para a cobrança do saldo remanescente.

XXIII - TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

53. O CONSORCIADO em dia com suas obrigações perante o GRUPO poderá ceder a terceiros, todos os direitos e deveres decorrentes do presente Contrato, mediante preenchimento e assinatura do formulário “Instrumento Particular de Transferência de Cota de Consórcio” e mediante expressa anuência da ADMINISTRADORA, no mesmo documento.

53.1. Para efeito de transferência do Contrato, fica o terceiro interessado (cessionário) submetido ao cumprimento de todas as formalidades e requisitos cadastrais aplicáveis à adesão e liberação do CRÉDITO, na hipótese de cota contemplada.

53.2. Nos casos em que já tenha ocorrido a contemplação da cota e a aquisição do bem, será obrigatória além do atendimento das exigências estabelecidas nas cláusulas 45, 49.3, 49.4 e 49.5 deste REGULAMENTO, a transferência deste perante o órgão competente, bem como das respectivas garantias oferecidas pelo Cedente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da expressa anuência da Administradora.

XXIV - EXCLUSÃO DO CONSORCIADO

54. O CONSORCIADO não contemplado que solicitar formalmente o seu afastamento do GRUPO ou deixar de cumprir suas obrigações financeiras contratuais será considerado EXCLUÍDO.

54.1. A exclusão por inadimplência ocorrerá, independentemente de notificação, pela falta de pagamento de 2 (duas) ou mais parcelas mensais, consecutivas ou alternadas.

54.2. Antes da exclusão, o participante inadimplente poderá restabelecer seus direitos, mediante o pagamento das parcelas e diferenças de parcelas em atraso, com seus valores atualizados, acrescidos de juros e de multa moratória.

54.3. A exclusão por inadimplência ou por solicitação do CONSORCIADO caracteriza infração contratual pelo descumprimento da obrigação de contribuir para a integral consecução dos objetivos do Grupo. Em consequência e, em conformidade com o disposto no § 5º do Art. 10 da Lei 11.795/2008 e § 2º do Artigo 53 do Código de Defesa do Consumidor, ficará o CONSORCIADO EXCLUÍDO sujeito ao pagamento de uma MULTA PENAL COMPENSATÓRIA, correspondente a 15% (quinze por cento), calculada sobre o percentual total amortizado no Fundo Comum e que será destinada, em partes iguais, para o GRUPO e para a ADMINISTRADORA.

54.4. A quantia a ser devolvida ao CONSORCIADO EXCLUÍDO será apurada aplicando-se o percentual amortizado no Fundo Comum sobre o valor do bem objeto do plano vigente na data da Assembleia de Contemplação, acrescida dos rendimentos da aplicação financeira a que estão sujeitos os recursos dos CONSORCIADOS enquanto não utilizados pelo participante.

54.5. Ao CONSORCIADO EXCLUÍDO CONTEMPLADO não se aplicam as disposições constantes das Cláusulas 18.1, 33 a 50 deste REGULAMENTO e todas as demais que forem incompatíveis com a situação de exclusão.

XXV - SUBSTITUIÇÃO DO CONSORCIADO

55. O CONSORCIADO que for admitido em GRUPO em andamento em substituição ao excluído, pagará as importâncias destinadas ao Fundo Comum e Taxa de Administração, além do Fundo de Reserva e Seguro de Vida, estes se contratados. Referidas importâncias serão divididas pelo número de meses faltantes para a última Assembleia Geral Ordinária do GRUPO e estão identificadas em percentuais de preço na PROPOSTA DE PARTICIPAÇÃO.

XXVI- ENCERRAMENTO DO GRUPO

56. Dentro de 60 (sessenta) dias, contados da realização da última Assembleia Geral Ordinária do GRUPO, a ADMINISTRADORA deverá comunicar:

I -aos CONSORCIADOS que não tenham utilizado o respectivo CRÉDITO, que os mesmos estão à disposição para recebimento em espécie;

II -aos CONSORCIADOS EXCLUÍDOS que não tenham utilizado ou resgatado os respectivos CRÉDITOS, que os mesmos estão à sua disposição para recebimento em espécie;

III -aos CONSORCIADOS ATIVOS, que estão à sua disposição, para devolução em espécie, os saldos remanescentes no fundo comum e, se for o caso, no fundo de reserva, superiores a R\$ 30,00 (trinta reais), rateados proporcionalmente ao valor das respectivas parcelas pagas.

56.1. A comunicação de que trata a Cláusula anterior ocorrerá após a realização, pela ADMINISTRADORA, dos depósitos de valores remanescentes superiores a R\$ 30,00 (trinta reais), ainda não devolvidos aos CONSORCIADOS ATIVOS e EXCLUÍDOS, se autorizado

previamente pelos mesmos, nas respectivas contas bancárias informadas na Proposta de Participação em Grupo de Consórcio, se o CONSORCIADO a possuir.

57. O ENCERRAMENTO CONTÁBIL do GRUPO será efetivado no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data da realização da última Assembleia Geral Ordinária do GRUPO e desde que decorridos, no mínimo, 30 (trinta) dias da comunicação de que trata a Cláusula 56 deste REGULAMENTO, ocasião em que se deve proceder à definitiva prestação de contas do GRUPO, discriminando-se as disponibilidades remanescentes dos respectivos CONSORCIADOS e participantes EXCLUÍDOS e os valores pendentes de recebimento, objeto de cobrança judicial.

57.1. Os valores pendentes de recebimento, se recuperados, deverão ser rateados proporcionalmente entre os beneficiários, em até 120 (cento e vinte) dias após o seu recebimento, comunicando-lhes que os respectivos saldos estão à disposição para devolução em espécie.

57.2. Prescreverá em 5 (cinco) anos a pretensão dos CONSORCIADOS ATIVOS ou EXCLUÍDOS, contra o GRUPO ou a ADMINISTRADORA, e destes contra aqueles, a contar da data do encerramento contábil do GRUPO.

58. As disponibilidades financeiras remanescentes na data do encerramento do GRUPO são consideradas recursos não procurados pelos CONSORCIADOS e serão transferidas para a ADMINISTRADORA que, na condição de gestora desses recursos, os aplicará e remunerará em conformidade com os recursos de GRUPOS em andamento.

58.1. Decorridos 90 (noventa) dias da comunicação de que trata a Cláusula 56, sem que os CRÉDITOS, de quaisquer espécies tenham sido procurados

pelos interessados, a ADMINISTRADORA debitará 10% (dez por cento) do montante disponível, mensalmente, a título de Taxa de Permanência, deixando de ser exigível o CRÉDITO quando seu valor for inferior a R\$ 10,00 (dez reais).

XXVII - ASSEMBLEIAS GERAIS

ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

59. É obrigatória e será realizada mensalmente, ocorrendo em dia, hora e local informados pela ADMINISTRADORA, destinando-se a CONTEMPLAÇÃO dos CONSORCIADOS, ao atendimento e prestação de informações a estes, comprometendo-se a ADMINISTRADORA a colocar à disposição dos CONSORCIADOS cópias das demonstrações financeiras, na forma prevista no artigo 16 da Circular 2.381/93.

60. Na primeira Assembleia Geral Ordinária a ADMINISTRADORA:

I -comprovará a existência de recursos suficientes para assegurar a viabilidade econômico-financeira do GRUPO;

II -promoverá a escolha de até 3 (três) CONSORCIADOS que, na qualidade de representantes do GRUPO e com mandatos gratuitos, auxiliarão na fiscalização dos atos da ADMINISTRADORA e na condução das operações de consórcio do respectivo GRUPO, podendo ter acesso aos demonstrativos e documentos pertinentes às operações do GRUPO;

III -fornecerá todas as informações necessárias quanto a modalidade de aplicação financeira a ser utilizada para aplicação dos recursos do GRUPO, nos moldes da Cláusula 27 deste REGULAMENTO.

61. O CONSORCIADO pode retirar-se do GRUPO em decorrência da não observância do disposto acima, desde que não tenha concorrido à contemplação, hipótese em que lhe serão devolvidos os valores por ele pagos a qualquer título, acrescidos dos

rendimentos financeiros líquidos provenientes de sua aplicação financeira.

ASSEMBLEIAS GERAIS EXTRAORDINÁRIAS

62. Compete decidir, por proposta do GRUPO ou da ADMINISTRADORA, sobre:

I -substituição da ADMINISTRADORA, com comunicação da decisão ao Banco Central do Brasil;

II -fusão do GRUPO a outro da própria ADMINISTRADORA;

III -prorrogação do prazo de duração do GRUPO, com suspensão ou não do pagamento de parcelas por igual período, na ocorrência de fatos que onerem em demasia os CONSORCIADOS ou de outros eventos que dificultem a satisfação de suas obrigações;

IV -dissolução do GRUPO na ocorrência de irregularidades no cumprimento das disposições legais relativas à administração do GRUPO de consórcio; nos casos de exclusões em número que comprometa a contemplação dos CONSORCIADOS no prazo estabelecido para o GRUPO e na hipótese de descontinuidade de produção do bem referenciado no contrato;

V -substituição do bem, na hipótese da descontinuidade de produção do bem referenciado no contrato;

VI -quaisquer outras matérias de interesse do GRUPO, desde que não colidam com as disposições deste REGULAMENTO.

62.1 As modificações estéticas (facelifits) ou aprimoramentos tecnológicos que não desvirtuem a essência do bem referenciado no contrato, não serão considerados como descontinuação de produção, aptos a ensejar realização de Assembleia Geral Extraordinária nos termos do item V da Cláusula 62 deste regulamento.

62.2. A Assembleia será convocada pela ADMINISTRADORA, por iniciativa própria ou por solicitação de 30% (trinta por cento) dos CONSORCIADOS ATIVOS, para deliberar sobre quaisquer assuntos que não os afetos à Assembleia Geral Ordinária.

62.3. A convocação da Assembleia será feita mediante envio de carta, com aviso de recebimento (AR), telegrama notificador ou correspondência eletrônica a todos os participantes ativos do GRUPO, com até 8 (oito) dias úteis de antecedência da sua realização, incluindo-se nesse prazo o dia da realização da assembleia e excluindo-se o dia da expedição da carta, telegrama ou correspondência eletrônica, devendo dela constar informações a respeito do dia, hora e local em que será realizada a Assembleia, bem como os assuntos a serem deliberados.

62.4 Somente o CONSORCIADO ATIVO NÃO CONTEMPLADO participará da tomada de decisões que deliberarem sobre os assuntos referidos nos itens IV e V da Cláusula 62 deste REGULAMENTO, bem como outros de seus interesses exclusivos.

62.5. A representação de ausentes nas Assembleias Gerais Extraordinárias dar-se-á com a concessão de poderes específicos, inclusive para a ADMINISTRADORA, constando obrigatoriamente informações relativas ao dia, hora, local e assuntos a serem deliberados.

DIREITO A VOTO

63. As Assembleias serão realizadas em única convocação, instaladas com qualquer número de CONSORCIADOS do GRUPO.

63.1 Na Assembleia Geral Extraordinária poderão votar os CONSORCIADOS ATIVOS, em dia com o pagamento de suas parcelas, seus

representantes legais ou procuradores devidamente constituídos, com poderes específicos, inclusive a ADMINISTRADORA, constando obrigatoriamente informações relativas ao dia, hora, local e assuntos a serem deliberados.

63.2. Consideram-se presentes os CONSORCIADOS que, atendendo as condições de que trata a Cláusula 63.1 deste REGULAMENTO, enviarem seus votos por carta, com aviso de recebimento (AR), telegrama ou correspondência eletrônica, até o último dia útil que anteceder o dia da realização da Assembleia.

XXVIII - SUBSTITUIÇÃO DO BEM RETIRADO DE FABRICAÇÃO

64. Deliberada a substituição do bem objeto do plano, serão aplicados os seguintes critérios de cobrança:

a) as parcelas dos CONSORCIADOS contemplados, vindendas ou em atraso, permanecerão no valor anterior e apenas serão atualizadas quando houver alteração no preço do novo bem, na mesma proporção e;

b) as parcelas dos CONSORCIADOS não contemplados, serão calculadas obedecendo aos critérios definidos nas Cláusulas 9.1. e 9.2 deste REGULAMENTO.

c) para os consorciados excluídos, o valor do bem será reajustado na mesma proporção dos reajustes praticados no preço do novo bem, para fins de restituição.

XXIX - DISSOLUÇÃO DO GRUPO POR DECISÃO DA AGE

65. Deliberado na Assembleia Geral Extraordinária pela dissolução do GRUPO: a) se pelas razões previstas no item IV da Cláusula 62 deste REGULAMENTO, as parcelas mensais vindendas dos CONSORCIADOS contemplados serão reajustadas de acordo com o contratado;

b) se pela razão constante do item V da Cláusula 62 deste REGULAMENTO, os CONSORCIADOS contemplados recolherão as parcelas vencidas e vincendas, nas respectivas datas de vencimento, reajustadas por índices definidos na própria AGE.

65.1. As importâncias recolhidas na forma da Cláusula anterior serão restituídas mensalmente, de acordo com a disponibilidade de caixa do GRUPO, por rateio proporcional ao saldo credor de cada um, primeiro aos CONSORCIADOS não contemplados e, posteriormente, aos desistentes e excluídos.

XXX - CONDIÇÕES ESPECIAIS EXCLUSIVAS PARA OPTANTES DO PLANO SIMPLES

66. DA APLICABILIDADE DAS CONDIÇÕES EXCLUSIVAS: AS CONDIÇÕES A SEGUIR DESCRITAS NESTE CAPÍTULO APLICAM-SE ÚNICA E EXCLUSIVAMENTE AOS CONSORCIADOS QUE TENHAM, NO MOMENTO DA CONTRATAÇÃO, OPTADO POR PARTICIPAR DO PLANO SIMPLES. Desta forma, para esses CONSORCIADOS, as Condições Especiais Exclusivas descritas neste Capítulo, prevalecem sobre as Condições Gerais deste REGULAMENTO, caso sejam conflitantes.

67. DO FUNCIONAMENTO DO GRUPO: o CONSORCIADO pagará parcela com percentual reduzido até a contemplação da cota, ou seja, na regra definida neste REGULAMENTO, o valor total do bem (100%) é dividido pelo número de meses do plano e, esse resultado aponta o percentual mensal de Fundo Comum a ser recolhido pelo CONSORCIADO, acrescido dos encargos contratados. Ao optar pelo “Plano Simples”, este percentual de recolhimento mensal ao fundo comum do GRUPO é reduzido em 25% (vinte e cinco por cento) até a data da contemplação da cota e, a partir da segunda parcela após a contemplação, o percentual recolhido a menor até aquela data

será rateado nas parcelas posteriores a serem pagas pelo CONSORCIADO, de modo que, ao final do prazo, tenha quitado integralmente seu plano, com base em 100% (cem por cento) do valor do bem objeto do plano.

68. DA OPÇÃO POR CRÉDITO MENOR: ao CONSORCIADO contemplado, participante do “Plano Simples”, será disponibilizado CRÉDITO equivalente a 100% (cem por cento) do valor do bem ou crédito objeto do plano, vigente na data da respectiva Assembleia Geral Ordinária, porém, caso assim desejar, poderá optar, antes da utilização do seu CRÉDITO, pelo recebimento de apenas 75% (setenta e cinco por cento) desse valor, para aquisição do bem, conforme disposto no REGULAMENTO, opção esta que lhe permitirá continuar recolhendo as parcelas mensais restantes com o mesmo percentual de amortização, ou seja, reduzido em 25% (vinte e cinco por cento), conforme descrito no item anterior.

69. DO MOMENTO PARA EXERCER A OPÇÃO: o CONSORCIADO contemplado que desejar exercer a opção descrita na Cláusula anterior, deverá fazê-la por ESCRITO até, no máximo, a data da realização da Assembleia Geral Ordinária seguinte àquela em que o CONSORCIADO tiver sido contemplado. Na falta de manifestação formal a ADMINISTRADORA entenderá que o CONSORCIADO optou por receber o valor integral do CRÉDITO (100%), exceção feita, apenas, aos CONSORCIADOS contemplados nas últimas 6 (seis) assembleias do grupo, quando a falta de manifestação formal ensejará a opção por CRÉDITO equivalente a 75% (setenta e cinco por cento) do bem ou crédito objeto de seu plano.

70. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS DO LANCE

70.1. OPÇÃO DE 100% DO VALOR DO BEM OU DO CRÉDITO: Nesta hipótese, o percentual recebido a título de LANCE amortizará o saldo devedor do CONSORCIADO, conforme opção em documento próprio, observando-se as seguintes condições:

1. Lance Igual ou Superior a 25% - se o lance ofertado corresponder a 25% (vinte e cinco por cento) do valor do bem contratado mais encargos, seu lance será destinado a cobrir a diferença entre o CRÉDITO e o percentual pelo qual vinha pagando antes da contemplação ($100\% - 75\% = 25\%$). Em caso de LANCE SUPERIOR a este percentual, o excedente será creditado, mediante uma das seguintes opções do CONSORCIADO:

a) Diluição do Percentual excedente nas Parcelas Mensais Vincendas - nesta opção o percentual excedente reduzirá o percentual de amortização das parcelas posteriores à contemplação;

b) Quitação de Parcelas na Ordem Inversa dos Vencimentos - nesta alternativa, após a confirmação/definição do novo percentual de amortização mensal das parcelas posteriores à contemplação, o percentual excedente será utilizado para quitação destas parcelas, na ordem inversa de seus vencimentos, a contar da última, tantas quanto seja possível.

2. Lance Inferior a 25% - se o lance do CONSORCIADO for inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do valor do bem objeto do plano mais encargos e tenha ele optado pelo recebimento de 100% (cem por cento) do CRÉDITO, o percentual faltante para quitação dessa diferença (25%), será rateado e acrescido nas parcelas posteriores à contemplação.

70.2. OPÇÃO DE 75% DO VALOR DO BEM OU DO CRÉDITO: Nesta hipótese, o percentual recebido a título de lance amortizará o saldo devedor do CONSORCIADO, conforme opção em documento próprio, observando-se as seguintes condições:

a) Diluição do Lance nas Parcelas Mensais Vincendas - o percentual do lance reduzirá o percentual de amortização mensal das parcelas posteriores à contemplação;

b) Quitação de Parcelas na Ordem Inversa dos Vencimentos - nesta alternativa, o valor do lance será utilizado para quitação das parcelas, na ordem inversa de seus vencimentos, a contar da última, tantas quanto seja possível.

70.3. AUSÊNCIA DE OPÇÃO: Na ausência de manifestação formal do CONSORCIADO quanto às opções contidas nestas condições especiais, a ADMINISTRADORA utilizará os critérios definidos na letra “b” do item 1 da Cláusula 70.1 e letra “b” da Cláusula 70.2 deste REGULAMENTO.

71. DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO: a Taxa de Administração e sua antecipação será(ão) cobrada(s) tendo sempre como base, desde a primeira contribuição, **100% (cem por cento) do VALOR DO BEM OU DO CRÉDITO OBJETO DO PLANO.**

72. DO SEGURO DE VIDA: Os valores dos prêmios de seguro de vida e invalidez permanente, se contratados, serão calculados sobre 100% (cem por cento) do VALOR DO BEM OU DO CRÉDITO OBJETO DO PLANO, acrescido do percentual total da taxa de administração contratada e do percentual total do fundo de reserva, se contratado.

72.1. Ocorrendo a falta ou o impedimento físico por acidentes pessoais do CONSORCIADO, nos termos contratados, a indenização será paga à ADMINISTRADORA, para quitação do saldo devedor do mesmo perante o GRUPO consorcial, observando-se que, caso o sinistro ocorra antes da contemplação o CONSORCIADO, quando este esteja recolhendo suas parcelas com base em 75% (setenta e cinco por cento)

do valor do plano, a indenização devida corresponderá à quitação do saldo devedor do consorciado (fundo comum, encargos, taxa de administração, seguro de vida e fundo de reserva se contratado).

XXXI - DISPOSIÇÕES FINAIS

73. O CONSORCIADO nomeia e constitui como sua procuradora a ADMINISTRADORA, conferindo-lhe poderes irrevogáveis e especiais para representá-lo, ativa ou passivamente,

em juízo ou fora dele, na defesa dos direitos e interesses coletivamente considerados e para a execução do contrato de participação em grupo de consórcio, por adesão, podendo, ainda, representá-lo nas Assembleias Gerais Ordinárias, quando ausente.

REGULAMENTO PARA A FORMAÇÃO DE GRUPOS DE CONSÓRCIO

ANEXO I

Formas de contemplação por SORTEIO:

I) COTAS ATIVAS: À contemplação por sorteio concorrerão, sem exceção, todos os participantes não contemplados que estiverem em dia com o pagamento das suas parcelas mensais, observadas as disposições contidas na Cláusula 18.1 deste REGULAMENTO, exceto aqueles que solicitarem exclusão de sorteio.

II) COTAS EXCLUÍDAS:

À contemplação por sorteio concorrerão todos os participantes excluídos, na forma da Cláusula 54 deste REGULAMENTO. O CONSORCIADO EXCLUÍDO passará a concorrer à contemplação por sorteio a partir do mês imediatamente posterior ao que ocorreu sua exclusão.

Apuração da cota sorteável:

1. GLOBO GIRATÓRIO

Na primeira Assembleia Geral Ordinária, o sorteio será realizado diante de todos os presentes, colocando-se num globo giratório números correspondentes às cotas sorteáveis. Girando-se o globo várias vezes, retira-se dele os números que

indicarão o CONSORCIADO sorteado. O sistema de sorteio através do Globo Giratório, poderá ser

utilizado nas demais assembleias, se a totalidade dos CONSORCIADOS preferir, decisão esta que deverá ser deliberada na primeira Assembleia Geral Ordinária.

2. LOTERIA FEDERAL

A partir da segunda Assembleia Geral Ordinária, os sorteios serão efetuados mediante o aproveitamento dos resultados da Extração da Loteria Federal, cujas regras encontram-se descritas a seguir.

Nesse sistema, os números extraídos da última Extração da Loteria Federal do mês serão

aproveitados na assembleia a se realizar no mês seguinte. A efetiva contemplação do CONSORCIADO sorteado dar-se-á mediante a comprovação de que o mesmo encontra-se em dia com os pagamentos, tanto na data da Extração da Loteria Federal, como com a parcela referente ao mês da contemplação paga até a data do vencimento. Se ocorrem

modificações no sistema do sorteio da Loteria Federal ou outros fatos que não estejam previstos neste regulamento, a Administradora definirá a nova forma que será adotada, informando o novo critério ou método adotado aos consorciados.

O CONSORCIADO QUE INGRESSAR NO GRUPO JÁ EM ANDAMENTO, SEJA EM SUBSTITUIÇÃO AO EXCLUÍDO, SEJA EM COTA NÃO SUBSCRITA NA CONSTITUIÇÃO DO GRUPO, SOMENTE PODERÁ CONCORRER À CONTEMPLAÇÃO POR SORTEIO A PARTIR DA 2ª (SEGUNDA) ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA POSTERIOR À DATA DE SUA ADESÃO.

2.1. Critérios de Apuração

O sistema de sorteio de CONSORCIADOS mediante o aproveitamento de resultados da Extração da Loteria Federal, a ser utilizado a partir da 2ª Assembleia Geral Ordinária para contemplação, obedecerá aos seguintes critérios:

I -Ao ser admitido no GRUPO, cada CONSORCIADO recebe um número correspondente à sua cota;

II -A apuração dos CONSORCIADOS contemplados por sorteio será feita da seguinte forma:

a) serão obtidas 15 (quinze) combinações de centenas, do resultado da Extração da Loteria Federal já definida, iniciando-se do 1º (primeiro) e terminando no 5º (quinto) prêmio. Para isso, serão unidos três a três, cada um dos cinco algarismos do primeiro prêmio, ou seja, o 3º, o 4º e o 5º, o 2º, o 3º e o 4º e, finalmente, o 1º, o 2º e o 3º, repetindo-se esta operação, se necessário, do segundo ao quinto prêmios, correspondendo cada uma dessas junções a uma centena;

b) cada CONSORCIADO concorrerá aos sorteios, com tantas centenas quanto permitir a divisão de 1.000 (mil), pela quantidade máxima de participantes prevista para seu GRUPO, desprezando-se as casas decimais desse resultado. Exemplo: $1.000 / 120 \text{ participantes} = 8,333 = 8$;

Desta forma, neste exemplo, o CONSORCIADO concorrerá com 8 (oito) centenas, sendo que a

primeira é aquela definida como número da sua cota no GRUPO e as demais 7 (sete), serão determinadas através de uma progressão aritmética, onde a razão será a quantidade máxima de participantes estabelecida para o seu GRUPO, que neste exemplo é 120.

Assim, caso o número definido para a cota seja o 001, por exemplo, as 7 (sete) centenas adicionais serão 121,241,361,481,601,721 e 841. Caso a combinação do 3º, 4º e 5º algarismos do primeiro prêmio da Extração da Loteria Federal, seja superior à última centena equivalente à cota de maior número do GRUPO, será desconsiderada essa combinação, passando a valer a seguinte, conforme já definido.

Exemplo: Resultado da Extração da Loteria Federal (1º prêmio) = 38.961, 1ª combinação possível = 961, GRUPO de 120 participantes, cota de maior número = 120, última centena para o GRUPO = 960, desconsideração da combinação 961, passando a valer a 2ª combinação possível = 896, como resultado da cota sorteável.

III -Apurado o número sorteável, de acordo com os critérios estipulados, esta será a cota contemplada na Assembleia Geral Ordinária (ativa e excluída), observando-se os seguintes critérios:

a) **COTA ATIVA:** caso o número apurado corresponda a CONSORCIADO inadimplente, já contemplado ou cota não subscrita, será desclassificado em favor da cota imediatamente anterior. Se este novo CONSORCIADO também enquadrar-se numa das situações acima, a contemplação recairá na cota anterior e, assim, sucessivamente, na ordem regressiva, até que se encontre o número do CONSORCIADO efetivamente contemplado. Chegando-se ao menor número da sequência, sem que ocorra a efetivação da contemplação, a pesquisa regressiva continuará a partir do maior número de cota definido para o GRUPO;

b) **COTA EXCLUÍDA:** existindo mais de uma cota

excluída correspondente ao número apurado, na forma do disposto na Cláusula 6.2. deste REGULAMENTO, o critério de apuração da cota a ser contemplada será o da PROPOSTA DE PARTICIPAÇÃO mais antiga, ou seja, a primeira a ser firmada e corresponderá, necessariamente, à cota de menor dígito, conforme exemplo constante da já citada Cláusula 6.2 deste REGULAMENTO. Caso este CONSORCIADO não possua CRÉDITO a restituir, será desclassificado em favor da cota respectivamente mais antiga, e assim sucessivamente. Chegando-se à última cota excluída correspondente ao número apurado e, não sendo apurado a cota sorteável, a contemplação recairá na cota de número imediatamente anterior, observando-se nesta os mesmos critérios de apuração acima descritos, e assim sucessivamente, na ordem regressiva, até que se encontre o número do CONSORCIADO excluído efetivamente contemplado. Chegando-se ao menor número da sequência, sem que ocorra a efetivação da contemplação do excluído, a pesquisa regressiva continuará a partir do maior número de cota definido para o GRUPO.

3. EXCLUSÃO DE SORTEIOS

1. O CONSORCIADO não contemplado poderá solicitar para a ADMINISTRADORA a exclusão do número de sua cota da participação em sorteios futuros. A solicitação deve ser através de carta protocolada pela ADMINISTRADORA, entregue com antecedência mínima de 10 (dez) dias, da data da Assembleia que o CONSORCIADO pretenda para início do período de exclusão;
2. A ADMINISTRADORA acatará a solicitação de exclusão de sorteio enquanto existirem no GRUPO outras cotas a serem contempladas. Caso haja saldo disponível para uma ou mais contemplações e todas as cotas não contempladas estejam excluídas da participação nos sorteios, a pedido de seus titulares, as respectivas solicitações perderão automaticamente a vigência e eficácia, independentemente de aviso ou notificação, podendo a ADMINISTRADORA proceder normalmente às contemplações, nos critérios definidos neste REGULAMENTO.

Resolução nº 29, de 7 de dezembro de 2017

ANEXO II

Dispõe sobre os procedimentos a serem observados pelas pessoas reguladas pelo COAF, na forma do § 1º do artigo 14 da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, relativamente a pessoas expostas politicamente.

O Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras -COAF, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV do art. 9º do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 2.799, de 8 de outubro de 1998, e tendo em vista o disposto no art. 52 da Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção, cuja execução e cumprimento no Brasil foram determinados pelo Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006, torna

público que o Plenário do Conselho, em sessão realizada em 06 de dezembro de 2017, com base no § 1º do art. 14 da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, resolveu:

Art. 1º As pessoas reguladas pelo COAF, nos termos do artigo 9º da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, devem adotar as providências previstas nesta Resolução para o acompanhamento de operações ou propostas de operações com pessoas expostas politicamente.

§1º Para fins do disposto nesta Resolução, consideram-se pessoas expostas politicamente:

I - os detentores de mandatos eletivos dos Poderes

Executivo e Legislativo da União;

II -os ocupantes de cargo, no Poder Executivo da União, de:

a) Ministro de Estado ou equiparado;

b) Natureza Especial ou equivalente;

c) Presidente, vice-presidente e diretor, ou equivalentes, de entidades da administração pública indireta; e

d) Grupo Direção e Assessoramento Superior-DAS, nível 6, ou equivalente;

III -os membros do Supremo Tribunal Federal, dos Tribunais Superiores e dos Tribunais Regionais Federais, do Trabalho e Eleitorais;

IV -o Procurador-Geral da República, o Procurador-Geral do Trabalho, o Procurador-Geral da Justiça Militar e os Procuradores-Gerais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal;

V -os membros do Tribunal de Contas da União e o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União;

VI -os presidentes e tesoureiros nacionais, ou equivalentes, de partidos políticos;

VII -os governadores e secretários de Estado e do Distrito Federal, os Deputados Estaduais e Distritais, os presidentes, ou equivalentes, de entidades da administração pública indireta estadual e distrital e os presidentes de Tribunais de Justiça, Militares, de Contas ou equivalente de Estado e do Distrito Federal;

VIII -os Prefeitos, Vereadores, Presidentes de Tribunais de Contas ou equivalente dos Municípios.

§2º Para fins do disposto nesta Resolução, também são consideradas pessoas expostas politicamente aquelas que, no exterior, sejam:

I - chefes de estado ou de governo;

II - políticos de escalões superiores;

III -ocupantes de cargos governamentais de escalões superiores;

IV -oficiais gerais e membros de escalões superiores do poder judiciário;

V -executivos de escalões superiores de empresas

públicas; ou

VI - dirigentes de partidos políticos.

§3º Para fins do disposto nesta Resolução, também são consideradas pessoas expostas politicamente os dirigentes de escalões superiores de entidades de direito internacional público ou privado.

§4º Para fins de identificação de pessoas expostas politicamente que se enquadram no §1º deste artigo, as pessoas reguladas pelo COAF deverão consultar base de dados específica, disponibilizada pelo Governo Federal.

§5º Para fins de identificação de pessoas expostas politicamente que se enquadram nos §§ 2º e 3º deste artigo, as pessoas reguladas pelo COAF deverão recorrer a fontes abertas e bases de dados públicas e privadas.

§6º A condição de pessoa exposta politicamente perdura até cinco anos contados da data em que a pessoa deixou de se enquadrar nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo.

Art. 2º As pessoas reguladas pelo COAF devem dedicar especial atenção às operações ou propostas de operações envolvendo pessoa exposta politicamente, bem como com seus familiares, estreitos colaboradores e ou pessoas jurídicas de que participem, observando, nos casos de maior risco, pelo menos os seguintes procedimentos:

I -obter a autorização prévia do sócio administrador para o estabelecimento de relação de negócios ou para o prosseguimento de relações já existentes;

II -adotar devidas diligências para estabelecer a origem dos recursos;

III -conduzir monitoramento reforçado e contínuo da relação de negócio.

§1º Para fins do disposto no caput são considerados familiares os parentes, na linha direta, até o segundo

grau, o cônjuge, o companheiro, a companheira, o enteado e a enteada.

§2º Para fins do disposto no caput são considerados estreitos colaboradores:

I -pessoas naturais que são conhecidas por terem sociedade ou propriedade conjunta em pessoas jurídicas de direito privado ou em arranjos sem personalidade jurídica, que figurem como mandatárias, ainda que por instrumento particular, ou possuam qualquer outro tipo de estreita relação de conhecimento público com uma pessoa exposta politicamente;

II -pessoas naturais que têm o controle de pessoas jurídicas de direito privado ou em arranjos sem personalidade jurídica, conhecidos por terem sido criados para o benefício de uma pessoa exposta politicamente.

Art. 3º Às pessoas mencionadas no art. 1º, bem como aos seus administradores, quando pessoa jurídica, que deixarem de cumprir as obrigações desta Resolução serão aplicadas, cumulativamente ou não, pelo COAF, as sanções previstas no art. 12 da Lei nº 9.613, de 1998, na forma do disposto no Decreto nº 2.799, de 1998, e na Portaria do Ministro de Estado da Fazenda nº 330, de 18 de dezembro de 1998.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor no prazo de noventa dias a partir da data de sua publicação, quando ficará revogada a Resolução nº 16, de 28 de março de 2007.

Débito Automático e Débito Direto Autorizado.

Soluções simples
para manter seus
boletos em dia.

No **Débito Automático**, você autoriza
que as parcelas do seu consórcio
sejam debitadas automaticamente
da sua conta.



Para aderir, entre em contato com a Central de Atendimento ou acesse
a Área do Cliente (menu “Débito Automático”).

Com o **DDA** você acessa, consulta e paga seu boleto
por meios eletrônicos do banco, como:



**INTERNET
BANKING**



**CAIXA
ELETRÔNICO**



APLICATIVO

O cadastro no DDA deve ser solicitado diretamente ao seu banco.
Facilite sua conquista. Escolha a melhor forma de pagamento para manter suas
parcelas em dia e estar apto a participar das assembleias.

Área do Cliente:

O jeito prático e seguro de você resolver tudo sobre o seu Consórcio.



No site da Disal, você tem acesso a:



PROGRAMAÇÃO
DE DÉBITO
AUTOMÁTICO



ALTERAÇÃO
DE ENDEREÇO



CONSULTA
DE COTAS
CONTEMPLADAS



INFORME
DE BENS E
RENDIMENTOS
(IRRF)



EXTRATO DE
CONTA-CORRENTE



2ª VIA DO
BOLETO



RESULTADOS E
CALENDÁRIOS
DE ASSEMBLEIA



OFERTA
DE LANCE

Mas lembre-se: para acessar a Área do Cliente em nosso site, é necessário ter em mãos o número de grupo, cota e senha.

Acesse: www.disalconsorcio.com.br



Mais de **3 décadas**
de atuação no
mercado.



Mais de **1 milhão de cotas**
vendidas.



Mais de **400.000**
veículos
entregues.



Top 5 do ranking
de vendas do
Banco Central.



Presente em **todo**
o Brasil.



Mais de **400**
concessionárias
e **500 pontos**
de venda.

Escritório Regional Salvador

Av. Antônio Carlos Magalhães, 3244
Edifício Thomé de Souza - Sala 1613
Caminho das Árvores - Salvador/BA
CEP: 41800-700
Tel.: (71) 3270-7729

Escritório Regional Cuiabá

Av. Historiador Rubens de Mendonça, 2.300
4º andar - Cuiabá/MT
CEP: 78050-000
Tel.: (65) 2123-2799

Escritório Regional Rio de Janeiro

R. Eng. Enaldo Cravo Peixoto, 215 - Sala 213
Tijuca - Rio de Janeiro/RJ
CEP: 20540-106
Tel.: (21) 2574-6900

Escritório Regional São Paulo

Av. José Maria Whitaker, 962
Planalto Paulista - São Paulo/SP
CEP: 04057-000
Tel.: (11) 5079-5000

Escritório Regional Recife

R. Ribeiro de Brito, 830 - Sala 140
Boa Viagem - Recife/PE
CEP: 51021-310
Tel.: (81) 3465-3346

De segunda a sexta-feira,
das 09h00 às 17h00

Central de Atendimento:

0800 703 00 50 / 4003 8046
Segunda a sexta-feira das 8h às 20h
Deficiente auditivo ou de fala:
0800 882 2289

Ouvidoria: 0800 725 2289

Segunda a sexta-feira
das 8h às 12h e das 13h às 17h30
Deficiente auditivo ou de fala:
0800 723 4646

Acompanhe nossas redes sociais:

www.disalconsorcio.com.br
[@disalconsorciooficial](https://www.facebook.com/disalconsorciooficial)
[/DisalConsortioOficial](https://www.youtube.com/DisalOficial)
[Youtube.com/DisalOficial](https://www.youtube.com/DisalOficial)

Mais informações sobre a regulamentação
do sistema de consórcio, consulte
o Banco Central do Brasil

145 (custo de ligação local)

www.bcb.gov.br

DISAL
CONSÓRCIO

**QUEM FAZ,
CONQUISTA.**

DISAL ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA

Extrato do Consorciado - Extrato Atualizado

Grupo

Cota:

Nome/Razão Social:

Situação de Cobrança:

003272

0760-01

ANTONIO VALBERTO DE SOUSA

CANCELADA

Dados Cadastrais

Pessoa:

Física

Data Nascimento:

23/06/1982

Profissão:

CPF/CNPJ:

002.484.863-81

Documento:

2002014029100

Endereço de Correspondência

Endereço:

RUA ANNA VITORIA DA SILVA VIANA,43

Telefone:

85 984182672

Bairro:

TIMBO

Ramal:

Cidade:

MARACANAU / CE

E-mail:

valbertosousa231@gmail.com

CEP:

61936235

Cx. Postal:

Dados do Plano

Data Venda:

10/11/2021

Taxa Adm:

24,0000

Tipo de Venda:

PLANO 84 MESES

% Mensal:

0,9522

% Cob. Contemp:

25,0000

Data Adesão:

09/11/2021

Fundo Reserva:

0,0000

1ª Assembleia:

29/11/2021

001

Produto:

AU AUTOMOVEL

Plano Básico:

84 meses

SubProduto:

000001 SEM DEFINIÇÃO

Filial de Venda:

000004 REGIONAL 4

Ponto de Venda:

601190 PORTO AUTOS LTDA.

Filial Adm.:

000004 REGIONAL 4

Bem:

990001 CRED REF 990001

Valor Crédito:

47.361,52

Valor TA:

10.718,16

Valor Categoria:

58.079,68

Valor FR:

0,00

Evolução do Preço do Bem

Data do reajuste	Data da efetivação	Preço	% Variação
31/03/2021	31/03/2021	R\$39.000,00	0,0000
01/12/2022	14/12/2022	R\$41.301,00	5,9000
01/12/2023	12/12/2023	R\$43.233,89	4,6800
01/12/2024	13/12/2024	R\$45.339,38	4,8700
01/12/2025	12/12/2025	R\$47.361,52	4,4600

Percentuais

Contribuição Mensal

% Normal:

7,4306

Pago

40,9446

A cobrar

51,6248

Total

100,0000

% Mensal do Fundo Comum:

0,9522

% Seguro:

0,101283

% Antecipado:

0,0000

0,0000

Ideal Pago:

7,3954

Diferença:

-0,0352

TOTAL

7,4306

40,9446

51,6248

100,0000

Ideal Devido:

92,6046

Valor Contrib. Mensal:

606,18

Conta Corrente

Ass.	Histórico	Vencto.	Pagto.	Bem	VL. Créd	Vi. Devido	Vi. Pago	Multa	Juros	Seguro	% Pago	% Difer
013	001-0	RECBTO. P/ 20/11/2022	21/11/2022	990001	39.000,00	499,16	499,16	0,00	0,00	39,50	0,9522	0,0000
012	001-0	RECBTO. P/ 20/10/2022	11/11/2022	990001	39.000,00	499,15	499,15	0,00	0,00	39,50	0,5786	0,0000
011	001-0	RECBTO. P/ 20/09/2022	11/11/2022	990001	39.000,00	499,15	513,09	4,59	2,38	39,50	0,5874	-0,0088
010	001-0	RECBTO. P/ 20/08/2022	11/11/2022	990001	39.000,00	499,15	517,53	4,59	4,60	39,50	0,5902	-0,0116
009	001-0	RECBTO. P/ 20/07/2022	11/11/2022	990001	39.000,00	499,15	522,59	4,59	7,13	39,50	0,5934	-0,0148
008	001-0	RECBTO. P/ 20/06/2022	20/06/2022	990001	39.000,00	499,15	499,15	0,00	0,00	39,50	0,5786	0,0000
007	001-0	RECBTO. P/ 20/05/2022	19/05/2022	990001	39.000,00	499,15	499,15	0,00	0,00	39,50	0,5786	0,0000
006	001-0	RECBTO. P/ 20/04/2022	20/04/2022	990001	39.000,00	499,15	499,15	0,00	0,00	39,50	0,5786	0,0000
005	001-0	RECBTO. P/ 20/03/2022	17/03/2022	990001	39.000,00	499,15	499,15	0,00	0,00	39,50	0,5786	0,0000
004	001-0	RECBTO. P/ 20/02/2022	18/02/2022	990001	39.000,00	499,15	499,15	0,00	0,00	39,50	0,5786	0,0000
003	001-0	RECBTO. P/ 20/01/2022	04/01/2022	990001	39.000,00	499,14	499,14	0,00	0,00	39,50	0,4786	0,0000
002	001-0	RECBTO. P/ 16/12/2021	02/12/2021	990001	39.000,00	499,14	499,14	0,00	0,00	39,50	0,4786	0,0000
001	001-0	RECBTO. P/ 29/11/2021	09/11/2021	990001	39.000,00	499,16	499,16	0,00	0,00	39,50	0,2786	0,0000
000	131-0	TX ADM S/C 20/10/2022	21/10/2022	990001	39.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0000	0,0000
000	131-1	EST TX ADM 20/10/2022	21/10/2022	990001	39.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0000	0,0000
000	131-0	TX ADM S/C 20/03/2023	21/03/2023	990001	41.301,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0000	0,0000
(*) Movimento não apropriado					TOTAIS	6.488,95	6.544,71	13,77	14,11	513,50	7,4306	-0,0352

Pendência

Ass.	Aviso	Histórico	Vencto.	Bem	Vi. Crédito	Vi. Parcela	Multa	Juros	Seguro	% Normal
014	(PARCELA)	001- RECBTO. PARCELA	20/12/2022	990001	47.361,52	620,23	5,58	8,47	47,97	0,9522

Ass.	Aviso	Histórico	Vencto.	Bem	VI. Crédito	VI. Parcela	Multa	Juros	Seguro	% Normal
015	(PARCELA)	001- RECBTO. PARCELA	20/01/2023	990001	47.361,52	628,50	11,16	11,16	47,97	0,9522
016	(PARCELA)	001- RECBTO. PARCELA	20/02/2023	990001	47.361,52	622,36	11,16	5,02	47,97	0,9522
017	(PARCELA)	001- RECBTO. PARCELA	20/03/2023	990001	47.361,52	617,53	11,16	0,19	47,97	0,9522
018	(PARCELA)	001- RECBTO. PARCELA	20/04/2023	990001	47.361,52	606,18	0,00	0,00	47,97	0,9522
019	(PARCELA)	001- RECBTO. PARCELA	20/05/2023	990001	47.361,52	606,18	0,00	0,00	47,97	0,9522
020	(PARCELA)	001- RECBTO. PARCELA	20/06/2023	990001	47.361,52	606,18	0,00	0,00	47,97	0,9522
021	(PARCELA)	001- RECBTO. PARCELA	20/07/2023	990001	47.361,52	606,18	0,00	0,00	47,97	0,9522
022	(PARCELA)	001- RECBTO. PARCELA	20/08/2023	990001	47.361,52	606,18	0,00	0,00	47,97	0,9522
023	(PARCELA)	001- RECBTO. PARCELA	20/09/2023	990001	47.361,52	606,18	0,00	0,00	47,97	0,9522
024	(PARCELA)	001- RECBTO. PARCELA	20/10/2023	990001	47.361,52	606,18	0,00	0,00	47,97	0,9522
025	(PARCELA)	001- RECBTO. PARCELA	20/11/2023	990001	47.361,52	606,18	0,00	0,00	47,97	0,9522
026	(PARCELA)	001- RECBTO. PARCELA	20/12/2023	990001	47.361,52	606,18	0,00	0,00	47,97	0,9522
027	(PARCELA)	001- RECBTO. PARCELA	20/01/2024	990001	47.361,52	606,18	0,00	0,00	47,97	0,9522
028	(PARCELA)	001- RECBTO. PARCELA	20/02/2024	990001	47.361,52	606,18	0,00	0,00	47,97	0,9522
029	(PARCELA)	001- RECBTO. PARCELA	20/03/2024	990001	47.361,52	606,18	0,00	0,00	47,97	0,9522
030	(PARCELA)	001- RECBTO. PARCELA	20/04/2024	990001	47.361,52	606,18	0,00	0,00	47,97	0,9522
031	(PARCELA)	001- RECBTO. PARCELA	20/05/2024	990001	47.361,52	606,18	0,00	0,00	47,97	0,9522
032	(PARCELA)	001- RECBTO. PARCELA	20/06/2024	990001	47.361,52	606,18	0,00	0,00	47,97	0,9522
033	(PARCELA)	001- RECBTO. PARCELA	20/07/2024	990001	47.361,52	606,18	0,00	0,00	47,97	0,9522
034	(PARCELA)	001- RECBTO. PARCELA	20/08/2024	990001	47.361,52	606,18	0,00	0,00	47,97	0,9522
035	(PARCELA)	001- RECBTO. PARCELA	20/09/2024	990001	47.361,52	606,18	0,00	0,00	47,97	0,9522
036	(PARCELA)	001- RECBTO. PARCELA	20/10/2024	990001	47.361,52	606,18	0,00	0,00	47,97	0,9522
037	(PARCELA)	001- RECBTO. PARCELA	20/11/2024	990001	47.361,52	606,18	0,00	0,00	47,97	0,9522
038	(PARCELA)	001- RECBTO. PARCELA	20/12/2024	990001	47.361,52	606,18	0,00	0,00	47,97	0,9522
039	(PARCELA)	001- RECBTO. PARCELA	20/01/2025	990001	47.361,52	606,18	0,00	0,00	47,97	0,9522
040	(PARCELA)	001- RECBTO. PARCELA	20/02/2025	990001	47.361,52	606,18	0,00	0,00	47,97	0,9522
041	(PARCELA)	001- RECBTO. PARCELA	20/03/2025	990001	47.361,52	606,18	0,00	0,00	47,97	0,9522
042	(PARCELA)	001- RECBTO. PARCELA	20/04/2025	990001	47.361,52	606,18	0,00	0,00	47,97	0,9522
043	(PARCELA)	001- RECBTO. PARCELA	20/05/2025	990001	47.361,52	606,18	0,00	0,00	47,97	0,9522
044	(PARCELA)	001- RECBTO. PARCELA	20/06/2025	990001	47.361,52	606,18	0,00	0,00	47,97	0,9522
045	(PARCELA)	001- RECBTO. PARCELA	20/07/2025	990001	47.361,52	606,18	0,00	0,00	47,97	0,9522
046	(PARCELA)	001- RECBTO. PARCELA	20/08/2025	990001	47.361,52	606,18	0,00	0,00	47,97	0,9522
047	(PARCELA)	001- RECBTO. PARCELA	20/09/2025	990001	47.361,52	606,18	0,00	0,00	47,97	0,9522
048	(PARCELA)	001- RECBTO. PARCELA	20/10/2025	990001	47.361,52	606,18	0,00	0,00	47,97	0,9522
049	(PARCELA)	001- RECBTO. PARCELA	20/11/2025	990001	47.361,52	606,18	0,00	0,00	47,97	0,9522
050	(PARCELA)	001- RECBTO. PARCELA	20/12/2025	990001	47.361,52	606,18	0,00	0,00	47,97	0,9522
051	(PARCELA)	001- RECBTO. PARCELA	20/01/2026	990001	47.361,52	606,18	0,00	0,00	47,97	0,9522
052	(PARCELA)	001- RECBTO. PARCELA	20/02/2026	990001	47.361,52	606,18	0,00	0,00	47,97	0,9522
053	(PARCELA)	001- RECBTO. PARCELA	20/03/2026	990001	47.361,52	606,18	0,00	0,00	47,97	0,9522
054	(PARCELA)	001- RECBTO. PARCELA	20/04/2026	990001	47.361,52	606,18	0,00	0,00	47,97	0,9522
055	(PARCELA)	001- RECBTO. PARCELA	20/05/2026	990001	47.361,52	606,18	0,00	0,00	47,97	0,9522
056	(PARCELA)	001- RECBTO. PARCELA	20/06/2026	990001	47.361,52	606,18	0,00	0,00	47,97	0,9522
057	(PARCELA)	001- RECBTO. PARCELA	20/07/2026	990001	47.361,52	606,18	0,00	0,00	47,97	0,9522
TOTAIS:					26.735,82		41,8968			

Valores / Percentuais Pagos		
Fundo Comum:	2.897,86	7,4306
Fundo de Reserva:	0,00	0,0000
Taxa de Administração:	3.105,47	7,9628
Adesão(-):	0,00	0,0000
Seguros:	513,50	
Multas:	13,77	
Juros:	14,11	
Outros Valores:	0,00	

TOTAL	6.544,71	15,3934
-------	----------	---------

Valores / Percentuais a Pagar		
Fundo Comum:	43.858,94	92,6046
Fundo de Reserva:	0,00	0,0000
Taxa de Administração:	7.612,69	16,0736
Adesão:	0,00	0,0000
Seguros:	3.405,87	7,191218
Multas:	39,06	0,0825
Juros:	24,84	0,0524
Outros Valores:	0,00	0,0000
Diferença de Parcela:	-33,91	-0,0716

TOTAL	54.907,49	108,6066
-------	-----------	----------

Resumo Parcelas a Pagar		
Qtde Total:	71,00	Qtde Furo: 0,00

Resumo Parcelas Pagas				
Qtde Total:	013	Em Atraso:	1 a 30 dias:	001 7,6923
			31 a 60 dias:	001 7,6923
			Mais de 60 dias:	002 15,3846
.....				
		Qtde Total Atraso:	004	30,7692

Diferença Grupo	
Quantidade de Parcelas:	
Percentual de Diferença:	

```
.....5...10...15...20...25...30...35...40...45...50...55...60...65...70...75...80...85...90...95...100...105...110...115...120
PPPPPPPPPPPP-----
```

Negociações

Plano de Cobrança

#	Parcela	Fdo Comum	Taxa Adm.	Fdo Reserva	Adesão	Seguro	S/N	Outros	Valor a Pagar	Ocorrência	Modalidade
	001	0,28	0,90	0,00	0,00	0,10	S	0,00	0,00	Parcela Paga	NA
	002	0,48	0,70	0,00	0,00	0,10	S	0,00	0,00	Parcela Paga	NA
	003	0,48	0,70	0,00	0,00	0,10	S	0,00	0,00	Parcela Paga	NA
	004	0,58	0,60	0,00	0,00	0,10	S	0,00	0,00	Parcela Paga	NA
	005	0,58	0,60	0,00	0,00	0,10	S	0,00	0,00	Parcela Paga	NA
	006	0,58	0,60	0,00	0,00	0,10	S	0,00	0,00	Parcela Paga	NA
	007	0,58	0,60	0,00	0,00	0,10	S	0,00	0,00	Parcela Paga	NA
	008	0,58	0,60	0,00	0,00	0,10	S	0,00	0,00	Parcela Paga	NA
	009	0,58	0,60	0,00	0,00	0,10	S	0,00	0,00	Parcela Paga	NA
	010	0,58	0,60	0,00	0,00	0,10	S	0,00	0,00	Parcela Paga	NA
	011	0,58	0,60	0,00	0,00	0,10	S	0,00	0,00	Parcela Paga	NA
	012	0,58	0,60	0,00	0,00	0,10	S	0,00	0,00	Parcela Paga	NA
	013	0,95	0,23	0,00	0,00	0,10	S	0,00	0,00	Parcela Paga	NA
	014	0,95	0,23	0,00	0,00	0,10	S	0,00	606,18		NA
	015	0,95	0,23	0,00	0,00	0,10	S	0,00	606,18		NA
	016	0,95	0,23	0,00	0,00	0,10	S	0,00	606,18		NA
	017	0,95	0,23	0,00	0,00	0,10	S	0,00	606,18		NA
	018	0,95	0,23	0,00	0,00	0,10	S	0,00	606,18		NA
	019	0,95	0,23	0,00	0,00	0,10	S	0,00	606,18		NA
	020	0,95	0,23	0,00	0,00	0,10	S	0,00	606,18		NA
	021	0,95	0,23	0,00	0,00	0,10	S	0,00	606,18		NA
	022	0,95	0,23	0,00	0,00	0,10	S	0,00	606,18		NA
	023	0,95	0,23	0,00	0,00	0,10	S	0,00	606,18		NA
	024	0,95	0,23	0,00	0,00	0,10	S	0,00	606,18		NA
	025	0,95	0,23	0,00	0,00	0,10	S	0,00	606,18		NA
	026	0,95	0,23	0,00	0,00	0,10	S	0,00	606,18		NA
	027	0,95	0,23	0,00	0,00	0,10	S	0,00	606,18		NA
	028	0,95	0,23	0,00	0,00	0,10	S	0,00	606,18		NA
	029	0,95	0,23	0,00	0,00	0,10	S	0,00	606,18		NA
	030	0,95	0,23	0,00	0,00	0,10	S	0,00	606,18		NA
	031	0,95	0,23	0,00	0,00	0,10	S	0,00	606,18		NA
	032	0,95	0,23	0,00	0,00	0,10	S	0,00	606,18		NA
	033	0,95	0,23	0,00	0,00	0,10	S	0,00	606,18		NA
	034	0,95	0,23	0,00	0,00	0,10	S	0,00	606,18		NA
	035	0,95	0,23	0,00	0,00	0,10	S	0,00	606,18		NA
	036	0,95	0,23	0,00	0,00	0,10	S	0,00	606,18		NA
	037	0,95	0,23	0,00	0,00	0,10	S	0,00	606,18		NA
	038	0,95	0,23	0,00	0,00	0,10	S	0,00	606,18		NA
	039	0,95	0,23	0,00	0,00	0,10	S	0,00	606,18		NA
	040	0,95	0,23	0,00	0,00	0,10	S	0,00	606,18		NA
	041	0,95	0,23	0,00	0,00	0,10	S	0,00	606,18		NA
	042	0,95	0,23	0,00	0,00	0,10	S	0,00	606,18		NA
	043	0,95	0,23	0,00	0,00	0,10	S	0,00	606,18		NA
	044	0,95	0,23	0,00	0,00	0,10	S	0,00	606,18		NA
	045	0,95	0,23	0,00	0,00	0,10	S	0,00	606,18		NA
	046	0,95	0,23	0,00	0,00	0,10	S	0,00	606,18		NA
	047	0,95	0,23	0,00	0,00	0,10	S	0,00	606,18		NA
	048	0,95	0,23	0,00	0,00	0,10	S	0,00	606,18		NA

#	Parcela	Fdo Comum	Taxa Adm.	Fdo Reserva	Adesão	Seguro	S/N	Outros	Valor a Pagar	Ocorrência	Modalidade
	049	0,95	0,23	0,00	0,00	0,10	S	0,00	606,18		NA
	050	0,95	0,23	0,00	0,00	0,10	S	0,00	606,18		NA
	051	0,95	0,23	0,00	0,00	0,10	S	0,00	606,18		NA
	052	0,95	0,23	0,00	0,00	0,10	S	0,00	606,18		NA
	053	0,95	0,23	0,00	0,00	0,10	S	0,00	606,18		NA
	054	0,95	0,23	0,00	0,00	0,10	S	0,00	606,18		NA
	055	0,95	0,23	0,00	0,00	0,10	S	0,00	606,18		NA
	056	0,95	0,23	0,00	0,00	0,10	S	0,00	606,18		NA
	057	0,95	0,23	0,00	0,00	0,10	S	0,00	606,18		NA
	058	0,95	0,23	0,00	0,00	0,10	S	0,00	606,18		NA
	059	0,95	0,23	0,00	0,00	0,10	S	0,00	606,18		NA
	060	0,95	0,23	0,00	0,00	0,10	S	0,00	606,18		NA
	061	0,95	0,23	0,00	0,00	0,10	S	0,00	606,18		NA
	062	0,95	0,23	0,00	0,00	0,10	S	0,00	606,18		NA
	063	0,95	0,23	0,00	0,00	0,10	S	0,00	606,18		NA
	064	0,95	0,23	0,00	0,00	0,10	S	0,00	606,18		NA
	065	0,95	0,23	0,00	0,00	0,10	S	0,00	606,18		NA
	066	0,95	0,23	0,00	0,00	0,10	S	0,00	606,18		NA
	067	0,95	0,23	0,00	0,00	0,10	S	0,00	606,18		NA
	068	0,95	0,23	0,00	0,00	0,10	S	0,00	606,18		NA
	069	0,95	0,23	0,00	0,00	0,10	S	0,00	606,18		NA
	070	0,95	0,23	0,00	0,00	0,10	S	0,00	606,18		NA
	071	0,95	0,23	0,00	0,00	0,10	S	0,00	606,18		NA
	072	0,95	0,23	0,00	0,00	0,10	S	0,00	606,18		NA
	073	0,95	0,23	0,00	0,00	0,10	S	0,00	606,18		NA
	074	0,95	0,23	0,00	0,00	0,10	S	0,00	606,18		NA
	075	0,95	0,23	0,00	0,00	0,10	S	0,00	606,18		NA
	076	0,95	0,23	0,00	0,00	0,10	S	0,00	606,18		NA
	077	0,95	0,23	0,00	0,00	0,10	S	0,00	606,18		NA
	078	0,95	0,23	0,00	0,00	0,10	S	0,00	606,18		NA
	079	0,95	0,23	0,00	0,00	0,10	S	0,00	606,18		NA
	080	0,95	0,23	0,00	0,00	0,10	S	0,00	606,18		NA
	081	0,95	0,23	0,00	0,00	0,10	S	0,00	606,18		NA
	082	0,95	0,23	0,00	0,00	0,10	S	0,00	606,18		NA
	083	0,95	0,23	0,00	0,00	0,10	S	0,00	606,18		NA
	084	0,95	0,23	0,00	0,00	0,10	S	0,00	605,04		NA
Subtotal:		75,00	24,00	0,00					43.037,64		
Negociação:		25,00	0,00	0,00							
Total:		100,00	24,00	0,00	0,00	8,51		0,00	54.907,49		
% Cont.:		25,00							11.840,38		
% Pagar:		67,60	16,07	0,00	0,00						